

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC. 04

TJRJ CAP EMP03 201608681571 13/12/16 16:41:01136011 PROGER-VIRTUAL

Statement	Declaração
<p>I, the undersigned, Valérie Louise van den Berg, working at Baker & McKenzie Amsterdam N.V. as Counsel in the Litigation & Arbitration Department, represent Angra Participações B.V. ("Angra") in the pending ICC arbitration case (with case number and reference 21779/FS) against Sete International One GmbH ("Sete"). I provide this statement to the best of my knowledge and confirm that the facts stated in this statement are based on my personal knowledge, are witnessed by me personally and represent the truth.</p> <p>On September 30, 2016, there was a case management conference at Allen & Overy in Amsterdam. Prof. Dr. Filip de Ly (chairman), Willem van Baren (co-arbitrator) and Melanie van Leeuwen (co-arbitrator) attended as members of the Arbitral Tribunal. On this occasion, representatives of Angra were present, as well as Carlos Rameh (Partner at the law firm Basch & Rameh) and Renée Musters and myself as Angra's counsel (Baker & McKenzie). On behalf of Sete representatives of Sete were present, as well as Sete's counsel Tom Claassens, Thomas Munnik and Jonathan Ruff (Loyens & Loeff).</p> <p>Angra explained during the case management conference, that it wishes to be recognized as Sete's creditor in the judicial restructuring process in Brazil in order to participate in that process and exercise its creditor's rights (i.e.</p>	<p>Eu, abaixo assinado, Valérie Louise van den Berg, trabalhando na Baker & McKenzie Amsterdam NV como Advogada no Departamento de Contencioso e Arbitragem, represento a Angra Participações BV ("Angra") no processo pendente de arbitragem ICC (com número de processo 21779 / FS) contra a Sete International One GmbH ("Sete"). Eu forneço esta declaração ao melhor de meu conhecimento e confirmo que os fatos indicados nesta indicação são baseados em meu conhecimento pessoal, são testemunhados por mim pessoalmente e representam a verdade.</p> <p>Em 30 de setembro de 2016, houve uma conferência de gerenciamento de casos na Allen & Overy, em Amsterdã. Prof. Dr. Filip de Ly (presidente), Willem van Baren (co-árbitro) e Melanie van Leeuwen (co-árbitro) participaram como membros do Tribunal Arbitral. Nesta ocasião estavam presentes representantes da Angra, além de Carlos Rameh, Renée Musters e eu, como advogados da Angra (Baker & McKenzie). Em nome de Sete, estavam presentes seus representantes além; além de Tom Claassens, Thomas Munnik e Jonathan Ruff (Loyens & Loeff) como advogados da Sete.</p> <p>Angra explicou durante a audiência de gerenciamento da arbitragem que deseja ser habilitada como credora da Sete no processo de recuperação judicial no Brasil para participar desse processo e exercer seus direitos de credor</p>

Angra wishes to file a credit reserve request). In order to file such request, Angra needs to submit certain documents to the relevant Brazilian insolvency court (in this case: the third State Court for Business Matters of the City of Rio de Janeiro), as stipulated in the Brazilian Bankruptcy Law.

Among other things, Angra asked the Arbitral Tribunal to issue an arbitral letter requesting, on behalf of Angra, that the amount under dispute in the arbitration will be reserved in the judicial restructuring process in Brazil. The Arbitral Tribunal informed parties that it will provide the arbitral letter, if parties should reach an agreement on the content of the letter.

To date, parties have not reached an agreement on the content of the arbitral letter and, therefore, the Arbitral Tribunal has not yet issued the arbitral letter.

Date: 13 December 2016

Place: Amsterdam, The Netherlands

Name: Valérie Louise van den Berg

Signature:



(isto é, a Angra deseja fazer um pedido de habilitação de crédito). Explicou ainda que, para apresentar tal pedido, a Angra deve apresentar determinados documentos ao competente tribunal brasileiro de insolvência (neste caso: a Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro), conforme estipulado na Lei Brasileira de Falências.

Entre outras coisas, a Angra solicitou ao Tribunal Arbitral que expedisse ofício solicitando, em nome da Angra, que o valor em litígio na arbitragem seja reservado no processo de recuperação judicial no Brasil. O Tribunal Arbitral informou nesta ocasião que somente emitiria tal ofício, se as partes chegassem a um acordo sobre o conteúdo da carta.

Até o momento, as partes não concordaram com o teor do referido ofício e, portanto, o Tribunal Arbitral ainda não emitiu a carta arbitral.

Data: 13 Dezembro de 2016

Local: Amsterdam, Países Baixos

Nome: Valérie Louise van den Berg

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/12/2016
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	14/12/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 14/12/2016

Despacho

1 - Fl. 2858/2859: À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a sucessão comunicada, devendo o Cartório anotar os procuradores informados.

2 - Fl. 2938/295, 2953/2956 e 2964/3064: Anote o Cartório as representações.

3 - Fl. 2960/2961e 2964/3064: Com amparo no disposto no artigo 37, §4º da Lei n.º 11.101/05, para o direito de participação, voz e voto em assembleia necessária a legitimidade do crédito. Inexistindo possibilidade de análise em menos de vinte e quatro horas, inviável o deferimento sob pena de cerceamento das demais partes de se manifestarem.

Quanto à votação do plano de forma individualizada, por recuperanda, tal questão deverá ser objeto de análise e deliberação na A.G.C.

Rio de Janeiro, 14/12/2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4VHP.RIP7.RQ1F.KCKJ**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, requerida pelo Grupo Sete Brasil, vem, em atenção ao despacho de fls. 3.066, informar que, em cumprimento ao disposto no art. 37, §4º da Lei 11.101/05, apresentou junto ao Administrador Judicial seus atos constitutivos e instrumentos de mandato para participação na AGC a ser realizada amanhã, dia 15/12/2016, às 14h, tempestivamente, conforme comprovante em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016

Rafael Almeida A. M. de Arruda
OAB/RJ n.º 167.397

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Recebido em 14/12/2016

Às 12:hs00 min.

Ass.: 

**Ao Administrador Judicial da Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e OUTRAS
(Processo Nº 0142307-13.2016.8.19.0001)**

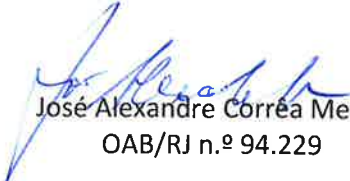
A/C.: Gustavo Licks,

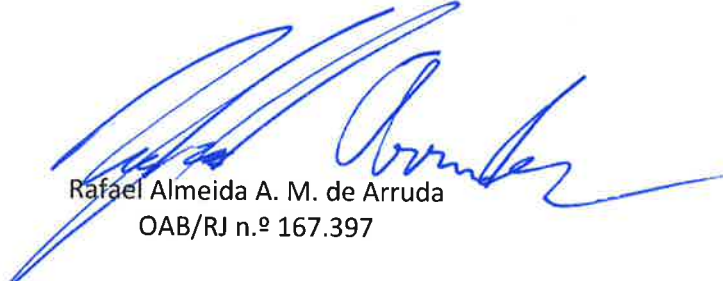
Avenida Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: Assembleia Geral de Credores designada para o dia 15/12/2016, às 14:00hs

Prezado Sr. Gustavo Licks,

Para fins do disposto no art. 37, §4º da Lei n.º 11.101/2005, servimo-nos da presente para enviar-lhe os seguintes documentos referentes à ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V: (i) cópia do instrumento de mandato dos seus representantes legais, em versões inglês e português (tradução juramentada); (ii) cópia dos documentos societários da sociedade em versões inglês e português (tradução juramentada); e (iii) cópia da petição apresentada nos autos da Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTRAS, por meio da qual foi requerido o direito de participação, voz e voto na assembleia geral de credores designada, em primeira convocação, para o dia 15/12/2016, às 14:00hs, e em segunda convocação, para o dia 03/02/2017, às 14:00h.


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ n.º 94.229


Rafael Almeida A. M. de Arruda
OAB/RJ n.º 167.397

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0142307-13.2016.8.19.0001

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, já qualificado nos autos, representado por sua administradora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, já qualificada, vem, por seus advogados que esta subscrevem, pelas razões de fato e direito apresentadas, informar para, ao final, requerer.

I – POSIÇÃO DO CREDOR FI-FGTS

Como é do conhecimento público, tendo em conta os registros públicos legais, e tudo quanto descrito nos autos da presente ação, o FI-FGTS tem uma dúlice relação, em simultaneidade, com o grupo Sete Brasil Participações S.A.:

- A) É, em primeiro lugar, e como expressamente reconhecido pelo Sr. Administrador Judicial, credor do grupo em recuperação, com exposição de R\$ 2.422.861.342,56 (segundo cálculos do AJ);

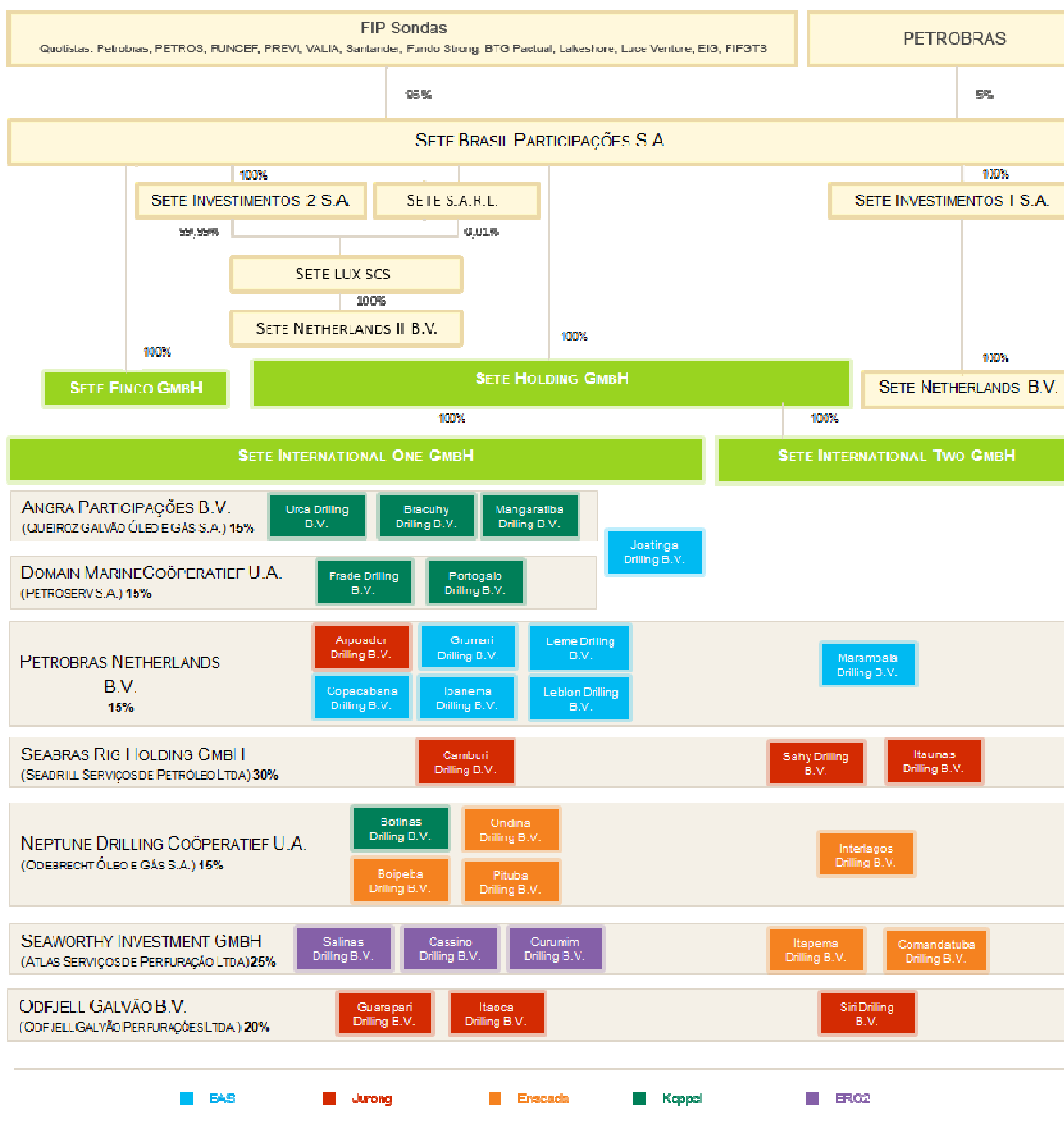
B) Em segundo lugar, o FI-FGTS é investidor no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS (“FIP Sondas”), acionista da Sete Brasil Participações S.A., com participação equivalente a 8,12% das cotas emitidas pelo FIP Sondas.

O quadro abaixo relata a distribuição das cotas do FIP Sondas, entre os seus investidores:

Quotistas	Valor Total Subscrito FIP Sondas	% FIP Sondas
Veículos de Investimento do BTG PACTUAL	R\$ 2.187.319.339	27,56%
PETROS	R\$ 1.386.271.220	17,65%
FUNCEF	R\$ 1.386.271.220	17,65%
FI-FGTS	R\$ 650.000.000	8,12%
SANTANDER	R\$ 500.000.000	6,38%
EIG - GLOBAL ENERGY PARTNERS (¹)	R\$ 509.459.990	6,37%
PETROBRAS	R\$ 360.848.143	4,59%
LUCE VENTURE (²)	R\$ 285.000.000	3,56%
Veículo de Investimento do BRADESCO	R\$ 250.000.000	3,20%
VALIA	R\$ 200.800.000	2,56%
PREVI	R\$ 180.000.000	2,31%
LAKESHORE (³)	R\$ 4.025.066	0,05%
TOTAL	R\$ 7.899.994.979	100,00%

Sem olvidar da participação nas cotas FIP Sondas em percentual inferior a 10% (8,12%), aduza-se que o FI-FGTS não integra bloco de controle ou possui acordo de voto que assegure a maioria dos votos nas deliberações no âmbito do FIP Sondasl.

Como é fato público, o FIP Sondas detém uma participação majoritária na Sete Brasil Participações S.A., *holding* do grupo em recuperação.



Esclarece-se, como fato comprovado pelas atas de assembleia de cotistas, que o FI-FGTS tem se declarado conflitado nas deliberações do FIP Sondas sobre as premissas do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, em cumprimento do disposto no art. 31 da Instrução CVM 391:

Art. 31. O cotista deve exercer o direito de voto no interesse do fundo.

O eventual conflito de interesses, no entanto, não está relacionado com a sua posição de Credor e Cotista, eis que não se caracteriza conflito no âmbito do FIP Sondas; mas antes, com a sua participação na OAS O&G – Em recuperação Judicial, contratada do grupo Sete (sem que esta tenha controle ou participação).

I.A – COTISTA MINORITÁRIO, SEM PODER DE DECISÃO, SUJEITO A REGIME QUE NÃO PODERÁ SER CONFUNDIDO COM O DE AÇIONISTA

Esclareça-se, desde já, que o FI-FGTS não é acionista da Sete Brasil Participações S.A. Como referido, acima, o FI-FGTS é apenas investidor em cotas de um FIP – Fundo de Investimento em Participações. É fundamental, então, começar por clarificar o regime jurídico destes veículos de investimento.

Desde logo, o FIP é estabelecido em regime de condomínio, para exploração de atividade de investimento, como decorre da Instrução Normativa CVM 391:

Art. 5º O FIP, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

A administração e gestão do fundo não é feita, diretamente, pelos cotistas; mas, na forma da regulamentação em referência, por administradores de carteiras de valores mobiliários com registro na Comissão de Valores Mobiliários, nas pessoas do Administrador e Gestor:

Art. 32. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

Art. 34. A gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada por pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, tendo poderes para:

I – negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no art. 5º, conforme estabelecido na política de investimentos do fundo; e

III – monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do gestor.

Os Cotistas não são titulares dos ativos do Fundo, mas sim de valores mobiliários consistentes em cotas com valor baseado no patrimônio líquido: :

Art. 19. As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 1º Na hipótese de o regulamento do fundo vedar a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, as cotas do fundo estão dispensadas de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do cotista, mantidos sob o controle do administrador.

Igualmente, as suas deliberações são naturalmente feitas através da expressão da vontade coletiva dos cotistas:

Art. 29. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

§ 1º O regulamento pode admitir a existência de uma ou mais classe de cotas com direitos políticos especiais para as matérias que especificar.

Uma grande parte das matérias, já tem o seu quórum mínimo determinado pela própria regulamentação:

Art. 29. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

(...)

§ 2º Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, se maior quorum não for fixado no regulamento, as deliberações relativas às matérias previstas no arts. 24, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, e 44.

§ 3º Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas para a deliberação referida no art. 24, inciso XI, desta Instrução.

Refira-se que, nessa expressão de vontade, o FI-FGTS detém uma participação pouco relevante; recorde-se, detém 8,12% das cotas do FIP Sondas! Não tem, também, qualquer direito político especial que lhe dê prevalência nas decisões ou acordo de voto, sendo certo que o Acordo de Cotistas existente:

- 1) **Se limita a detalhar o funcionamento do Comitê de Investimento;**
- 2) **Abrange todos os Cotista do FIP Sondas, de modo que não disciplina bloco de controle;**
- 3) **Reflete, nas deliberações, a participação nas Cotas do FIP Sondas, sem conferir quaisquer direitos especiais ao FI-FGTS.**

Também, como fica claro na regulamentação, **o FI-FGTS não é titular/proprietário das ações da Sete Brasil Participações S.A.**; não administra ou gere os ativos do fundo, essa que é obrigação de terceiro; e tem uma participação minoritária, inferior a 10%, nas deliberações do FIP Sondas.

Fica provado, então, que o FI-FGTS não orienta ou determina as decisões do FIP, o verdadeiro acionista da Sete Brasil Participações S.A.

Esclareça-se, ao final, que, por absurdo, ainda que se fizesse corresponder as suas cotas a ações, hipótese que a Lei e o Direito expressamente rejeitam, o FI-FGTS deteria uma participação indireta de apenas 7,71% das ações da Sete Brasil Participações S.A.

Ainda assim, abaixo dos 10% que, como se verá em seguida, a Lei obriga.

II – NÚMERUS CLAUSUS: A EXEMPLIFICAÇÃO EXAUSTIVA DA LEI 11.101/05

O legislador, sabiamente, fez uma deliberação prévia acerca das pessoas que, pelas posições contraditórias que ocupam, poderiam estar em conflito de interesses, na análise acerca do Plano de Recuperação apresentado.

A Lei expressamente os identifica, no art. 43 da norma:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Desde logo, deve ser afastada a hipótese do FI-FGTS ser sócio da Sete Brasil Participações S.A. eis que não é titular de ações desta Companhia: pelo tipo societário (Sociedade Anônima Fechada) da devedora, não há que se falar, em nenhum momento, da possibilidade de ser sócio.

Deveria verificar-se, alternativamente, o critério de participação acionista no capital da Sete Brasil Participações S.A. Como se verifica, pela mera conferência dos documentos acostados à inicial, o FI-FGTS não é, sequer, acionista da Sete Brasil Participações S.A.

Como se viu, o FI-FGTS participa, como investidor minoritário, num dos acionistas da Sete Brasil Participações S.A., o FIP Sondas. Pela segregação das entidades patrimoniais, e pelos poderes que detém, de acordo com a regulamentação do veículo, não há que se falar no FI-FGTS como acionista da devedora.

Cabe continuar por esclarecer o significado da norma, analisando os conceitos de coligada e controlada, para compreender se o FI-FGTS poderia ser considerada como uma dessas entidades.

Dispõe a Lei das S.A.:

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Seria, no mínimo, fantasioso antever a possibilidade de o FI-FGTS ser entidade controlada ou coligada com a Sete Brasil Participações S.A.

Igual conclusão, a de que não há coligação ou controle, deve ser retirada da análise da participação do FI-FGTS na OAS O&G – Em Recuperação Judicial. A única relação entre a Sete e a OAS O&G – Em Recuperação Judicial é meramente contratual, sem participações de capital.

Nesse sentido, a doutrina¹:

148. Caput: participação de sócios, coligadas, controladoras e controladas

As pessoas mencionadas neste artigo poderão comparecer à Assembléia desde que sejam, concomitantemente, credoras do devedor. Com efeito, seria um absurdo que a Lei assegurasse a participação, em uma Assembléia de credores, de centenas de acionistas de uma sociedade anônima, por exemplo, só pelo fato de serem sócios da devedora.

O disposto no art. 163, § 3.º, II, da Lei 11.101, confirma essa interpretação. Ali se diz: “Não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43 deste artigo” (sic: deveria ser “desta Lei”). Tal exegese é confirmada, outrossim, pela própria

exclusão formal do direito de voto (só credor tem voto em Assembléia de credores), em razão da suspeição decorrente da proximidade das pessoas arroladas no artigo com o devedor. Não obstante a exclusão do direito de voto, todavia, poderão elas comparecer à Assembléia e discutir as matérias sujeitas à deliberação (direito de voz), mas não serão consideradas para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação. Registre-se, por fim, que a conceituação de sociedades coligadas, controladoras e controladas deve ser buscada, conforme o caso, na Lei de S/A (art. 243, §§ 1.º e 2.º), ou no Código Civil (arts. 1.097 a 1.100).

Finalmente, esclarece-se que, como é do conhecimento público, já que a personalidade do FI-FGTS tem fundação legal expressa (criado por autorização da Lei 11.491, de 20/06/2007 e constituído nos termos da Instrução CVM 462 de 26/11/2007 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS), a Sete Brasil Participações S.A. não tem qualquer participação no FI-FGTS.

Exclui-se a referência ao parágrafo único do art. 43, pela óbvia inaplicabilidade da sua disposição.

Ante tudo o exposto, conclui-se, sem reservas, que o FI-FGTS tem o direito de participar, com direito a voz e voto, na condição de credor do grupo em recuperação, na assembleia geral de credores, não estando incluído nas hipóteses do art. 43 da LRF.

III – PEDIDOS

Em suma, pelas razões, de fato e direito, apresentadas, requer-se, preventivamente, e de forma a evitar qualquer tumulto na Assembleia Geral de Credores agendada para dia 15/12/2016 bem como nas posteriores realizadas em continuação, o reconhecimento de que o crédito do FI-FGTS não se enquadra na hipótese prevista no art. 43 da LRF, garantindo-lhe a sua participação com direito a voto na referida assembléia e nas posteriores realizadas em continuação.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2016.

ANDRESSABORBA PIRES
OAB/SP 223.649

¹ MORAES PITOMBO, Sérgio A. de. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência : Lei 11.101/2005 / coordenação Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007. Pág. 215/216.

ROSEMARY F. COSTA DE SÁ GALLO
OAB/SP 146.819

LUIS GUILHERME P. DELLORE
OAB/SP 182.831

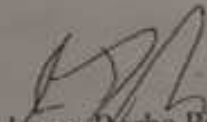
HEITOR BASTOS-TIGRE
OAB/RJ 23.290

RUI MATOS DA COSTA
OAB/RJ 168.658

LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO
OAB/RJ105.612

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes consubstanciados na procuração "ad judicium" que me foram conferidos pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, salvo os poderes especiais, aos advogados Heitor Carlos Bastos Tigre, OAB/RJ 23.290, titular do CPF 163.113.887-15, Rui Matos da Costa, OAB/RJ 168.658, titular do CPF 700.976.891-90, Larissa de Oliveira Monteiro, OAB/RJ 105.612, titular do CPF 079.640.497-63, todos domiciliados à Avenida Rio Branco, 99, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, fone (21) 2263 3404, para o fim de acompanharem a recuperação judicial do Grupo Sete Brasil (processo 01423071320168190001), os quais poderão praticar os atos na forma expressamente prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94) e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, utilizando-se, para tanto, de todos os meios processuais necessários à defesa do outorgante.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.


Andressa Borba Pires
OAB/SP 223.649

CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanele Falcão - Tabelião de Notas
Av. Erasmo Braga, nº 255 - Centro - (21) 2532-3121 RJ

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

Site: 94-03456 Rafael Ayala Marins Braga - ESCRIVENTE
Emplacamento: 5,00 - Fundos: 1,81 - Total: 6,80
EBW187573-AYD
Consulte em http://www3.trj.jus.br/repUBLICO

Av. Erasmo Braga, 255, 5º A
Centro - Rio de Janeiro
Tels: (21) 2542222 - (21) 2542222

098930AA276291



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003761226 em 14/07/2016

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS

Datado de

31 de Maio de 2016





ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	8
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	14
CAPÍTULO V - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL	20
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO	24
CAPÍTULO VIII - QUOTAS E SUA NEGOCIABILIDADE.....	26
CAPÍTULO IX - EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS	29
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES.....	39
CAPÍTULO XIII - PRAZO DE DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	40
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	41



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo (termo definido abaixo), regido pelo presente Regulamento (termo definido abaixo) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a ICVM nº 391 (termo definido abaixo).

Parágrafo Primeiro As quotas de emissão do Fundo serão direcionadas exclusivamente a Investidores Qualificados (termo definido abaixo), nos termos da regulamentação editada pela CVM (termo definido abaixo).

Parágrafo Segundo O Fundo participará do processo decisório da Companhia Alvo, seja por meio da indicação de membros para o conselho de administração, da detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para fins do presente Regulamento, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

“Acordo de Acionistas” – é o acordo de acionistas da Companhia Alvo, a ser celebrado nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações no momento da efetivação do Investimento na Companhia Alvo, que regulará os termos e condições que disciplinarão as relações de seus acionistas.

“Acordo de Quotistas” – é o acordo celebrado entre os Quotistas para definir, observados os termos deste Regulamento, a relação entre si enquanto Quotistas do Fundo, o qual será arquivado na sede da Administradora.

“Administradora” – é a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, autorizada pela CVM a administrar fundos de

investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

“Afilhada” – significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa direta ou indiretamente controlada por, sob controle comum com ou controladora da primeira. Para fins deste Regulamento, os termos “controle”, “controlada” ou “controladora” têm o significado que lhes é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Assembleia Geral de Quotistas” – significa qualquer assembleia geral de Quotistas do Fundo.

“Boletim de Subscrição” – é o documento que comprova a subscrição das quotas do Fundo por cada Quotista, devendo nele constar (i) o nome e a qualificação do Quotista; (ii) o número de quotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição e o valor da integralização.

“Câmara” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.

“Capital Comprometido” - é o valor correspondente à quantidade total de quotas às quais os Quotistas do Fundo se comprometeram a subscrever e integralizar, constante do(s) respectivo(s) Compromisso(s) de Investimento.

“CETIP” – é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

“Comitê de Investimento” – é o Comitê de Investimento do Fundo, cujas características estão definidas no Capítulo VII deste Regulamento.

“Companhia Alvo” – é a Sete Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, salas 802, 902 e 1302, Humaitá, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, que tem como objeto social a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, *joint ventures*, parcerias e/ou consórcios com objetivo de adquirir, alienar, construir, operar e/ou fretar: (i) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (ii) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (iii) estaleiros e outros ativos e

unidades industriais relacionados à indústria naval.

“Compromisso de Investimento” – é o documento pelo qual o investidor se compromete a subscrever e integralizar as quotas do Fundo e, quando aplicável, pagar a Taxa de Ingresso.

“Conflito” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.

“Custodiante” – é o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“DCA” - são as debêntures da 2ª emissão privada de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, a serem emitidas pela Companhia Alvo, conforme definição do Acordo de Quotistas.

“Disponibilidades” – são todos os valores em caixa e aqueles aplicados nos termos do Artigo 13, Parágrafo Segundo, letra (b), deste Regulamento.

“Dia Útil” – é qualquer dia, que não seja sábado ou domingo ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Direito de Preferência” – significa o direito dos Quotistas em adquirir, quando ofertadas quotas por outros Quotistas, ou subscrever, quando das Emissões Adicionais de Quotas, com prioridade em relação a terceiros não quotistas do Fundo.

“Direito de Preferência sobre Sobras” – tem o significado previsto no Artigo 43, Parágrafo Segundo.

“EFPC” – significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, as quais têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da Lei Complementar nº 109/01, que sejam Quotistas do Fundo.

“Emissão(ões) Adicional(is) de Quotas” – significa qualquer emissão e distribuição de novas quotas do Fundo, posteriores à Primeira Emissão de

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003761226 em 04/07/2016.
Certificado Eletronicamente

Quotas, conforme definida abaixo.

“Exigibilidades” – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e provisões eventualmente existentes.

“Fundo” – é o Fundo de Investimento em Participações Sondas.

“Grupo Econômico” - significa o grupo de sociedades que se encontram direta ou indiretamente sob o mesmo controle acionário, incluindo sociedades controladoras (ou integrantes de grupo de controle), controladas e coligadas. Ainda, serão considerados como pertencentes ao grupo econômico de um determinado Quotista os fundos de investimento que sejam geridos de forma discricionária por tal Quotista, ou por qualquer Afiliada do referido Quotista. As EFPC e suas respectivas patrocinadoras não serão consideradas integrantes do mesmo grupo econômico.

“ICVM nº 391” – é a Instrução CVM nº 391, expedida pela CVM, em 16 de julho de 2003, conforme alterada.

“ICVM nº 409” – é a Instrução CVM nº 409, expedida pela CVM, em 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

“ICVM nº 438” – é a Instrução CVM nº 438, expedida pela CVM, em 12 de julho de 2006, conforme alterada.

“ICVM nº 476” – é a Instrução CVM nº 476, expedida pela CVM, em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Investidor(es) Qualificado(s)” – tem o significado atribuído pelo artigo 109 da ICVM nº 409, complementado nos termos do artigo 4º da ICVM nº 476.

“Investimento(s)” – são os investimentos do Fundo na Companhia Alvo.

“IPCA” – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“LC 109/01” – é a lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que disciplina as EEPC e suas operações, vinculando os seus gestores, administradores e prestadores de serviço.

“Limite de Participação” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 33.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia
sob o nº 0003761226 em 04/07/2016.

“Notificação(ões) de Integralização” – é a notificação encaminhada pela Administradora a cada um dos Quotistas, solicitando (i) a integralização parcial ou total das quotas subscritas pelos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou (ii) o pagamento da Taxa de Ingresso.

“Notificação de Oferta” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 37 (a).

“Oferta” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 37 (a).

“Partes Envolvidas” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.

“Patrimônio de Referência” – é o valor da carteira de investimentos cujo valor será apurado conforme os seguintes critérios: (a) ações, o menor valor entre (i) custo de aquisição, (ii) valor econômico determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, (iii) valor econômico derivado de operação societária relevante envolvendo montante superior a 10% do capital societário da companhia ou (iv) pela última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo for negociado; (b) títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base pro-rata, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas; (c) outros componentes da carteira de investimentos, não referidos nos itens anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

“Patrimônio Líquido” – é o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, (i) acrescido (a) do valor da carteira precificado na forma deste Regulamento, (b) dos valores a receber, (c) de outros ativos; e (ii) subtraído (a) das Exigibilidades e (b) de outros passivos.

“Período de Investimento” – é o período de 10 (dez) anos a contar da data da primeira integralização de quotas de emissão do Fundo, durante o qual o Fundo deverá efetuar os Investimentos.

“Período de Desinvestimento” – é o período de 10 (dez) anos seguintes ao Período de Investimento.

“Plano de Distribuição” – são as condições a serem definidas e aprovadas em Assembleia Geral de Quotistas para alocação das sobras de Quotas, no âmbito de uma Emissão Adicional de Quotas, após o exercício do Direito de Preferência e

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia eletrônica
sob o nº 0003761226 em 04/07/2016.

do Direito de Preferência sobre Sobras.

“Política de Investimento” – é a política de investimento do Fundo, definida no Capítulo V deste Regulamento.

“Potencial Comprador” – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 37 (a).

“Prazo de Duração” – é o prazo de duração do Fundo, conforme descrito no Artigo 54 deste Regulamento.

“Primeira Emissão de Quotas” – significa a primeira emissão de quotas do Fundo, conforme descrita no Artigo 40 caput deste Regulamento.

“Princípios do Equador” – é o documento disponibilizado no seguinte endereço eletrônico http://www.equator-principles.com/documents/Equator_Principles.pdf.

“Quotistas” – são os Investidores Qualificados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que celebrarem Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento com a Administradora, na forma descrita neste Regulamento, detentores de direitos e obrigações em relação ao Fundo.

“Quotista Alienante” – é o Quotista que pretende alienar suas quotas, nos termos do Artigo 37.

“Quotista Inadimplente” – é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento.

“Regulamento” – é o presente Regulamento, que dispõe acerca das regras do Fundo, observados os termos e condições previstos na ICVM nº 391.

“Regulamento da Câmara” – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 deste Regulamento.

“Resolução CMN nº 3.792/2009” – é a Resolução nº. 3.792, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de setembro de 2009, conforme alterada.

“Taxa de Administração” – é a remuneração a que fará jus a Administradora, pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, calculada nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

“Taxa de Ingresso” – é o valor a ser pago adicionalmente ao preço unitário das quotas de qualquer Emissão Adicional de Quotas aprovada por Assembleia Geral de Quotistas, apurado e pago nos termos do Artigo 44 deste Regulamento.

“Termo de Adesão” – é o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, a ser assinado pelos Investidores Qualificados quando da subscrição de quotas do Fundo, cujo modelo se encontra anexo ao presente Regulamento.

“Transferência Permitida” – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 36 deste Regulamento.

“Tribunal Arbitral” – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 59 deste Regulamento.

Parágrafo Único Fica estabelecido que: (a) os cabeçalhos e títulos dos Artigos, das Cláusulas e Capítulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Artigos, Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (b) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (c) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Capítulos, Artigos, Cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a Capítulos, Artigos, Cláusulas, itens e anexos deste Regulamento; e (e) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - O Fundo é gerido e administrado pela Administradora, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Artigo 4º - Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pelo Custodiante, na forma da regulamentação aplicável, a ser contratado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro A taxa de custódia observará os seguintes limites: (a) se

o Patrimônio Líquido do Fundo corresponder a até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a taxa de custódia será de até 0,0185% do Patrimônio Líquido; e (b) se o Patrimônio Líquido do Fundo for maior que R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a taxa de custódia será de até 0,0095% do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo Não haverá taxa de performance.

Artigo 5º - A auditoria independente do Fundo será realizada por instituição legalmente habilitada a prestar serviços, na forma da regulamentação aplicável, a ser contratada pela Administradora.

Artigo 6º - A Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive (i) o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Companhia Alvo, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo e (ii) poderes para celebrar, em nome do Fundo, acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Artigo 7º - A Administradora exercerá os poderes a que se refere o Artigo anterior mediante a outorga, pelos Quotistas, de mandato que será havido como outorgado pela assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, a ser firmado por ocasião da subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo, e pela entrega de cópia do presente Regulamento.

Artigo 8º - A perda da condição de Administradora do Fundo dar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) renúncia da Administradora, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado aos Quotistas e à CVM;
- (b) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas regularmente convocada e instalada, na qual deverá ser também eleito substituto; e
- (c) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela

CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas, para eleger o seu substituto, a realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias da data da convocação, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro Em caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição do novo administrador pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 9º - Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) os registros de Quotistas e de transferências de quotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
 - (iii) o livro de presença de Quotistas;
 - (iv) o livro de atas do Comitê de Investimento;
 - (v) o arquivo dos pareceres dos auditores independentes;
 - (vi) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (vii) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (c) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (d) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos ou em caso de inadimplemento, na qualidade de administrador, das normas editadas pela CVM, em especial as contidas na ICVM nº 391;
- (e) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM nº 391 e deste Regulamento;
- (f) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea (a) deste Artigo até o término do referido processo;
- (g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (h) transferir integralmente ao Fundo qualquer remuneração, benefício ou vantagem que, direta ou indiretamente, possa alcançar em decorrência de



sua condição de Administradora do Fundo, exceto em caso de anuência prévia dos Quotistas;

- (i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (j) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo, na forma prevista nos Capítulos XI e XII deste Regulamento, observado o disposto no Capítulo VIII da ICVM nº 391;
- (k) enviar, mediante solicitação dos Quotistas, informações necessárias para os Quotistas apresentarem declarações perante autoridades fiscais;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimento;
- (m) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (n) observar e cumprir, no que for aplicável, as normas e princípios previstos na LC 109/2001 e na Resolução CMN nº 3.792/2009, especialmente os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez do investimento;
- (o) fornecer aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao pleno atendimento a órgãos reguladores e fiscalizadores;
- (p) convocar, nos prazos previstos neste Regulamento, as reuniões do Comitê de Investimento;
- (q) contratar advogados, consultores, auditores independentes, peritos de avaliação ou quaisquer prestadores de serviço, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, desde que estes, em conjunto ou isoladamente, não superem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, em cujo caso será necessária a autorização da Assembleia Geral de Quotistas;
- (r) enviar aos Quotistas, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) úteis dias após o encerramento do mês, o extrato mensal contendo o valor patrimonial da quota e quantidade de quotas detidas; e
- (s) informar e manter atualizados os Quotistas acerca das situações em que a Administradora possua conflito de interesses em relação ao Fundo, atuando no sentido de prevenir conflitos de interesses.

Parágrafo Único A Administradora do Fundo responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, por atos ou omissões enquadrados dentro da sua esfera de competência, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, da Resolução CMN 3792/09 e do Regulamento, bem como por eventuais multas que sejam imputadas pelos órgãos fiscalizadores dos Quotistas e/ou seus respectivos gestores em razão de fato ou ato que der causa.

Artigo 10 - Incluem-se ainda entre as obrigações da Administradora, no que tange às

atividades de gestão da carteira do Fundo:

- (a) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e em acordo de quotistas;
- (b) remeter trimestralmente aos Quotistas uma análise a respeito dos resultados financeiros e de investimentos do Fundo e da Companhia Alvo;
- (c) participar das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia Alvo, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias;
- (d) votar nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia Alvo, em nome do Fundo, de acordo com orientação do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Quotistas;
- (e) mediante solicitação de Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas pelo Fundo, fornecer estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas; e
- (f) mediante solicitação de Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas pelo Fundo, fornecer, se houver, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos; e
- (g) informar e manter atualizados os Quotistas acerca das situações em que a Administradora, na qualidade de gestora do Fundo, possua conflito de interesses em relação ao Fundo, atuando no sentido de prevenir conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro A Administradora do Fundo, na qualidade de gestora, responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, por atos ou omissões enquadrados dentro da sua esfera de competência, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, da Resolução CMN 3792/09 e do Regulamento, bem como por eventuais multas que sejam imputadas pelos órgãos fiscalizadores aos gestores dos Quotistas em razão de fato ou ato que der causa.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (e) e (f) deste Artigo, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Alvo, ficando, nesta



hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram tais informações.

Artigo 11 - É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas; e
- (f) aplicar recursos: (a) no exterior; (b) na aquisição de bens imóveis; e/ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.


CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 12 - Pela prestação de serviços de administração, gestão e distribuição de quotas do Fundo, a Administradora receberá, a partir da data da primeira integralização das quotas do Fundo, uma Taxa de Administração nos termos abaixo:

- (a) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo à Administradora corresponderá a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio de Referência, observado o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, atualizado anualmente pelo IPCA; e
- (b) após o Período de Investimento, a taxa de administração a ser paga pelo Fundo à Administradora corresponderá a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio do Fundo, entendido como Patrimônio Líquido excluído os ajustes decorrentes da reavaliação de ativos e de transações societárias relevantes.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia, sobre (i) o Patrimônio de Referência do Fundo, durante o Período de Investimento, observado o valor mínimo mensal; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, no Dia Útil imediatamente anterior, durante o Período de Desinvestimento, e será paga diretamente pelo Fundo à Administradora até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de administração.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



122 01ª. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003761226 em 04/11/2018
Arquivado Eletronicamente

Parágrafo Terceiro O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data da primeira integralização de quotas do Fundo, e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de integralização e o último dia do mês em que tiver ocorrido a integralização. Os demais pagamentos ocorrerão na forma prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 12.

Parágrafo Quarto No caso de renúncia, destituição ou descredenciamento da Administradora nos termos do Artigo 8º deste Regulamento, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento, não lhe sendo devidos quaisquer valores adicionais a tal título após tal data.

CAPÍTULO V - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 13 - Constitui objetivo do Fundo (a) receber recursos de Investidores Qualificados, que conheçam e concordem com a Política de Investimento do Fundo, abaixo indicada, especialmente quanto aos riscos inerentes ao Investimento, para aquisição de até 95% (noventa e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia Alvo; e (b) proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas quotas, por meio do Investimento.

Parágrafo Primeiro O Fundo deverá celebrar Acordo de Acionistas da Companhia Alvo, no momento da efetivação do Investimento.

Parágrafo Segundo O Fundo terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pela Administradora:

- (a) Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá ser representada por títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia Alvo.
- (b) O saldo de caixa do Fundo, que não for investido em títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, só poderá ser investido em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito ou de instituição financeira de primeira linha. Para atendimento do limite estabelecido, admitir-se-á que as posições diárias do Saldo de Caixa superem o limite estabelecido, desde que a média, a cada 180 (cento e oitenta) dias, obedeça ao percentual máximo de 1% (um por cento) do Capital Comprometido.



Parágrafo Terceiro É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja conversão. As operações mencionadas neste Parágrafo devem ter como contraparte instituições consideradas de primeira linha.

Parágrafo Quarto Salvo por aprovação da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou das pessoas abaixo mencionadas:

- (a) a Administradora, os membros do Comitê de Investimento e os Quotistas titulares de quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Regulamento, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (b) quaisquer pessoas mencionadas na alínea anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento na respectiva companhia por parte do Fundo. Para os fins aqui previstos, entende-se por conflito de interesse a existência de qualquer interesse da Administradora, de seus respectivos acionistas ou sócios, de administradores ou empregados da Administradora, de Quotistas do Fundo, de membros do Comitê de Investimento, ou dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas que, de forma direta ou indireta, possa, sob qualquer aspecto, ser contraposto aos interesses do Fundo, da Companhia Alvo ou de suas controladas. Fica desde já acordado que não caracteriza conflito de interesse: (a) serviços de assessoria financeira, mercado de capitais, tesouraria, prestação de serviços bancários, seguros e financiamentos prestados por Quotistas ou empresas do seu Grupo Econômico ao Fundo, à Companhia Alvo e/ou a suas subsidiárias e controladas; (b) a relação entre EFPC e suas respectivas patrocinadoras; e (c) a relação entre o Fundo, a Companhia Alvo e/ou suas subsidiárias e controladas com as patrocinadoras das EFPC.



Parágrafo Quinto É vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de pessoas que indiretamente sejam ligadas aos Quotistas EFPC, nos termos previstos no inciso III do artigo 71 da LC 109/01.

Parágrafo Sexto A Companhia Alvo deverá observar os seguintes requisitos:

- (a) seu estatuto social deverá proibir a emissão de partes beneficiárias e a existência desses títulos em circulação;
- (b) o mandato dos membros do Conselho de Administração deverá ser unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição;
- (c) disponibilizar ao Fundo cópia de todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (d) aderir à Câmara para resolução de conflitos societários;
- (e) prever em seu estatuto social, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na LC 109/01 e na Resolução CMN nº 3.792, no que se refere à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das EFPC;
- (f) formalizar perante o Fundo que, no caso de abertura de seu capital, obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa conforme regulamento do Novo Mercado;
- (g) proceder à auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (h) atender, no que couber, ao disposto nos Princípios do Equador;
- (i) ter incorporado ou esteja incorporando, no que couber, como prática princípios básicos de responsabilidade sócio ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável (“PRI”), conforme segue:
 - (i) a política de investimento do Fundo, bem como os processos de análise e decisão de investimento, devem observar questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;
 - (ii) não discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
 - (iii) não utilização, em hipótese alguma, de trabalho compulsório ou infantil;
 - (iv) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;
 - (v) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do relacionamento com as



- comunidades situadas no entorno de suas unidades;
- (vi) publicação de balanço social e, sempre que possível, participação em projetos sociais;
 - (vii) adoção de política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando engajamento e transparência da Companhia Alvo nas questões relacionadas com meio ambiente e desenvolvimento social e governança corporativa; e
 - (viii) buscar que todos seus prestadores de serviços, notadamente os operadores das sondas, obedeçam os mesmos princípios.

Parágrafo Sétimo A Administradora não responderá por eventual não observância, pela Companhia Alvo, de uma ou mais condições estabelecidas no Parágrafo Sexto, após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 14 - Os Quotistas poderão investir diretamente na Companhia Alvo e a Administradora poderá administrar outros veículos que invistam na Companhia Alvo. Em ambos os casos, será necessária deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, exceto nos casos previstos em Acordo de Quotistas.

Artigo 15 - Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da Política de Investimentos aqui descrita, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de petróleo e gás, especificamente riscos relacionados à construção, ao financiamento e à operação dos ativos detidos pela Companhia Alvo, à avaliação e a operação desses ativos, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados. Os investidores devem levar em consideração os fatores de risco inerentes aos ativos que comporão a carteira do Fundo, descritos nos itens abaixo:

- (a) Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados da Companhia Alvo cujos valores mobiliários por ela emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.
- (b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a

carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

- (c) Risco de Liquidez: O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as quotas de emissão do Fundo poderão não apresentar liquidez satisfatória.
- (d) Risco de Concentração: Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo.
- (e) Participação na Companhia Alvo: O Fundo participará do processo de tomada de decisões estratégicas da Companhia Alvo. O Fundo poderá estar sujeito ao pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo, atribuídos ao Fundo, e desde que não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício das suas funções.

O Fundo investirá na Companhia Alvo e indiretamente nas sociedades controladas pela Companhia Alvo, as quais atuam no setor de petróleo e gás. As operações de tais sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração das já existentes pode afetar de forma adversa o desempenho dessas sociedades e do Fundo. Além disso, não há garantia de que essas sociedades acompanhem *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor.

Parágrafo Primeiro As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Segundo A assinatura do Termo de Adesão, do Compromisso de Investimento e do respectivo Boletim de Subscrição valerão como declaração do Quotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações do Fundo.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - As seguintes matérias, de competência da Assembleia Geral de Quotistas, somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de Quotistas que representem, no mínimo, 94% (noventa e quatro por cento) das quotas emitidas:

- (a) deliberar sobre qualquer alteração do Regulamento do Fundo, exceto as

- que, expressamente, exijam menor quorum;
- (b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento para dispor sobre instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento do Fundo; e
 - (c) deliberar sobre a alteração no quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento.

Artigo 17 - As seguintes matérias, de competência da Assembleia Geral de Quotistas, somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de Quotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas emitidas:

- (a) deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração, bem como sobre o seu aumento, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do fundo;
- (b) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (c) deliberar sobre a amortização de quotas e/ou a liquidação do Fundo, quando estas não forem realizadas em espécie, exceto na hipótese de liquidação antecipada automática eventualmente prevista em Acordo de Quotistas;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo, observado o disposto em Acordo de Quotistas; e
- (e) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora.

Artigo 18 - As deliberações sobre quaisquer Emissões Adicionais de Quotas serão tomadas da seguinte forma: (i) quando o preço de emissão das novas quotas do Fundo, somado à respectiva Taxa de Ingresso, for inferior ao praticado na emissão imediatamente anterior, a Emissão Adicional de Quotas, e a definição do valor das Taxas de Ingresso aplicáveis, somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de Quotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco) por cento das quotas emitidas pelo Fundo; e (ii) quando o preço de emissão das novas quotas do Fundo, somado à respectiva Taxa de Ingresso, for igual ou superior ao praticado na emissão imediatamente anterior, a Emissão Adicional de Quotas, e a definição do valor das Taxas de Ingresso aplicáveis, somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de Quotistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco) por cento das quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Único A deliberação sobre o Plano de Distribuição somente será aprovada pelo voto afirmativo de Quotistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas emitidas.

Artigo 19 - As seguintes matérias, de competência da Assembleia Geral de Quotistas,

somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de Quotistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas emitidas:

- (a) aprovação das contas relativas ao Fundo e demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do Art. 14 da ICVM nº 391;
- (c) deliberar sobre a contratação, pela Administradora, de advogados, consultores, auditores independentes, peritos de avaliação e quaisquer prestadores de serviços, inclusive a substituição destes, sempre que referidas contratações excedam, isoladamente ou em conjunto, em um mesmo exercício social, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano;
- (d) deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral de Quotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;
- (e) deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante, dos auditores independentes e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e a escolha de seus substitutos;
- (f) deliberar pela necessidade de avaliação econômica do patrimônio do Fundo; e
- (g) deliberar sobre eventuais despesas do Fundo não previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, em consequência de normas legais ou regulamentares em vigor ou de determinação da CVM, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Quotistas.

Parágrafo Segundo Em qualquer deliberação relativa a matérias em que qualquer Quotista suscite a possibilidade de existência de conflito de interesse entre um ou mais Quotistas e o Fundo, a Companhia Alvo e/ou suas controladas, o exame do conflito de interesse será submetido, em caráter prévio, à deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou do Comitê de Investimento, conforme o caso. Nessa hipótese, os Quotistas não conflitados ou seus respectivos

representantes no Comitê de Investimento poderão, por maioria simples dos presentes, deliberar sobre a impossibilidade do Quotista conflitado participar da deliberação.

- (a) Para os fins aqui previstos, entende-se por conflito de interesse a existência de qualquer interesse da Administradora, de seus respectivos acionistas ou sócios, de administradores ou empregados da Administradora, de Quotistas do Fundo, de membros do Comitê de Investimento, ou dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas que, de forma direta ou indireta, possa, sob qualquer aspecto, ser contraposto aos interesses do Fundo, da Companhia Alvo ou de suas controladas.
- (b) Fica desde já acordado que não caracteriza conflito de interesse: (i) serviços de assessoria financeira, mercado de capitais, tesouraria, prestação de serviços bancários, seguros e financiamentos prestados por Quotistas ou empresas do seu Grupo Econômico ao Fundo, a Companhia Alvo e/ou a suas subsidiárias e controladas; e (ii) a relação entre o Fundo, a Companhia Alvo e/ou a suas subsidiárias e controladas com as patrocinadoras das EFPC; e (iii) a relação entre as EFPC e suas respectivas patrocinadoras.

Artigo 20 - Qualquer outra matéria que venha a ser deliberada pela Assembleia Geral de Quotistas dependerá de aprovação de Quotistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas emitidas, observado eventual quorum especial previsto em Acordo de Quotistas.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral de Quotistas poderá ser feita por meio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados. As Assembleias Gerais do Fundo serão realizadas sempre em Dias Úteis, na sede da Companhia Alvo, salvo se comparecerem Quotistas representando a totalidade das quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral de Quotistas será convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas pelo Fundo. Entretanto, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a qual comparecerem Quotistas representando a totalidade das quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral de Quotistas deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.



Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota emitida.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Quotistas ocorrerá (i) ordinariamente, ao menos uma vez por ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim o exijam.

Parágrafo Quinto Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta nos termos do Artigo 22 abaixo, o Quotista do Fundo, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Sexto O Quotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas relativas às matérias cuja aprovação dependa do voto da maioria das quotas emitidas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Quotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Quotistas à consulta dar-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da consulta e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte dos Quotistas.

Artigo 23 - As decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser lavradas em ata e divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* poderá ser providenciada por meio de fac-símile ou correio eletrônico endereçado ao Quotista.

Artigo 24 - Deverão ser comunicados à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia Geral de Quotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:

- (a) alteração deste Regulamento;
- (b) substituição da Administradora;
- (c) fusão, incorporação ou cisão;
- (d) liquidação; e

(c) Emissões Adicionais de Quotas.

Parágrafo Primeiro A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas nas alíneas (a) a (d) deste Artigo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da ata da Assembleia Geral de Quotistas, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento do Fundo consolidado, se for o caso.

Parágrafo Segundo Quaisquer Emissões Adicionais de Quotas do Fundo serão públicas, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ou da ICVM nº 476, conforme alteradas.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 25 - O Fundo terá um Comitê de Investimento composto por membros indicados pelos Quotistas e pela Administradora, os quais não serão remunerados.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimento, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas de ilibada reputação e notório conhecimento, serão nomeados em Assembleia Geral de Quotistas, sendo um membro titular e seu respectivo suplente indicados por cada um dos Quotistas do Fundo e 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicados pela Administradora, observado o disposto em Acordo de Quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo O membro indicado pela Administradora poderá se manifestar nas reuniões do Comitê de Investimento, porém, não terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro No caso de serem indicadas, como membros do Comitê de Investimento, pessoas jurídicas nos termos deste Artigo, seus representantes legais e/ou prepostos, pessoas físicas, deverão ser previamente qualificados e identificados. No caso de serem indicadas, como membros do Comitê de Investimento, pessoas físicas, o Quotista que assim o fizer poderá também indicar 1 (um) membro suplente.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação dos Quotistas que os indicaram, sendo que a substituição deverá ser ratificada por Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quinto A substituição do membro indicado pela Administradora ocorrerá a partir da divulgação da substituição aos Quotistas, devendo ser

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 003761226 em 04/07/2016.

ratificada pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Sexto Os membros titulares do Comitê de Investimento poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em qualquer ocasião, desde que informado previamente à Administradora.

Artigo 26 - O Comitê de Investimento terá como competência deliberar sobre quaisquer matérias relativas à Companhia Alvo, sendo certo que suas decisões vincularão o voto do Fundo, como acionista, nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia Alvo e/ou dos conselheiros indicados pelo Fundo no Conselho de Administração da Companhia Alvo, conforme o caso.

Artigo 27 - O Comitê de Investimento será convocado pela Administradora ou por qualquer de seus membros, com, ao menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data de realização de qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia Alvo e/ou 04 (quatro) Dias Úteis de antecedência à data de realização de reunião do Conselho de Administração da Companhia Alvo, conforme o caso. O Comitê de Investimento deverá se reunir até 1 (um) dia antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Acionistas e/ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia Alvo para apreciar, discutir e formar orientação de voto com relação às matérias que serão deliberadas na referida Assembleia Geral de Acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. O Comitê de Investimento deverá se reunir também sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação por qualquer de seus membros, sendo que neste caso as reuniões serão convocadas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. Será dispensada a convocação do Comitê de Investimento quando presente a totalidade de seus membros.

Parágrafo Único Juntamente com a convocação, que deverá ser feita por meio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico, com indicação do dia, hora da reunião e dos assuntos a serem discutidos e votados, devem ser encaminhados aos membros do Comitê de Investimento todos os documentos, estudos, propostas e análises que estejam relacionados à deliberação a ser adotada pela Assembleia Geral de Acionistas e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia Alvo, conforme o caso.

Artigo 28 - As reuniões do Comitê de Investimento acontecerão na sede social da Companhia Alvo.

Parágrafo Único As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, com o

encaminhamento de seus respectivos votos via correio eletrônico. Neste caso, a ata da reunião do Comitê de Investimento será transmitida por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) aos membros, que devem rubricar, assinar ou de qualquer outra forma manifestar concordância expressa com tal ata, retransmitindo-a, a seguir, aos membros, por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão).

Artigo 29 - A representatividade dos Quotistas no Comitê de Investimento dar-se-á pelo membro indicado por cada Quotista, sendo certo que cada representante terá direito a tantos votos no Comitê de Investimento quantas forem as quotas detidas pelo Quotista que representa, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 25.

Parágrafo Primeiro A Reunião do Comitê de Investimento será instalada com a presença dos membros que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas emitidas.

Parágrafo Segundo As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas mediante voto afirmativo de membros que representem a maioria das quotas emitidas pelo Fundo, observado quórum qualificado estabelecido em Acordo de Quotistas.

Parágrafo Terceiro As deliberações do Comitê de Investimento referentes à incorporação de remuneração das DCA ao valor nominal atualizado destas, serão aprovadas pelo voto afirmativo de membros que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 30 - Dos trabalhos e deliberações do Comitê de Investimento será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros presentes. A Administradora enviará à Companhia Alvo cópia autenticada da ata de Reunião do Comitê de Investimento que verse sobre a respectiva Assembleia Geral de Acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, a qual terá caráter de orientação de voto, vinculante para a Administradora.

CAPÍTULO VIII - QUOTAS E SUA NEGOCIABILIDADE

Artigo 31 - As quotas de emissão do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa.

Parágrafo Único A propriedade das quotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das quotas, aberta em nome do Quotista e o extrato das

contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de quotas pertencentes aos Quotistas.

Artigo 32 - As quotas de emissão do Fundo só serão colocadas junto a investidores que comprometerem-se a subscrever, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em quotas.

Artigo 33 - Nenhum Quotista poderá, direta ou indiretamente, deter quotas isoladamente ou em conjunto com outros Quotistas integrantes do mesmo Grupo Econômico, ou exercer conjuntamente com outros Quotistas os direitos políticos relacionados a quotas, que representem percentual superior a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido do Fundo (“Limite de Participação”). Para fins de cômputo do Limite de Participação deverão ser somadas as participações detidas por Quotistas que (i) pertençam a um mesmo Grupo Econômico; e/ou (ii) sejam partes ou tenham celebrado, sob qualquer forma, acordo de voto e/ou outros direitos políticos em relação às suas respectivas participações no Fundo e/ou na Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro Cada Quotista expressamente se obriga a não adquirir, sob qualquer forma, e desde já renuncia ao Direito de Preferência e ao Direito de Preferência sobre Sobras na subscrição e/ou aquisição de quotas do Fundo, quando o exercício de tal direito resultar em uma participação, direta ou indireta, acima do Limite de Participação. A Administradora tomará providências para certificar-se de que nenhuma operação de compra, venda ou subscrição de quotas do Fundo em violação ao disposto neste Artigo seja concluída, sob qualquer forma e a qualquer título.

Parágrafo Segundo Qualquer ato realizado em desatendimento ao Limite de Participação será considerado ineficaz, não produzindo efeitos perante o Fundo, ressalvada eventual disposição em Acordo de Quotistas.

Artigo 34 - Observada as regras deste Regulamento, a Administradora não poderá participar do Fundo na qualidade de Quotista.

Artigo 35 - As quotas poderão ser registradas para custódia e negociação, observadas as restrições legais, deste Regulamento e do Acordo de Quotistas, no mercado secundário através do SF - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Artigo 36 - Exceto no caso de uma Transferência Permitida, conforme definida abaixo, e obedecidas as condições previstas em Acordo de Quotistas, os Quotistas não



poderão de nenhuma forma transferir suas respectivas quotas até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) integralização da totalidade do seu respectivo Capital Comprometido, e das respectivas Taxas de Ingresso; (ii) realização de oferta pública inicial de ações da Companhia Alvo; ou (iii) transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da primeira subscrição de quotas de cada Quotista. Em qualquer hipótese, as transferências deverão observar o Direito de Preferência previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único Para fins deste Regulamento, considera-se como transferência permitida (a) a transferência de quotas entre Quotistas, observado o Limite de Participação; e (b) as transferências realizadas entre sociedades ou veículos de investimento pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do Quotista alienante (“Transferência Permitida”).

Artigo 37 - Observado o disposto no Artigo 36, o Quotista que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro, no todo ou em parte (“Quotista Alienante”), a que título for, deverá oferecê-las aos demais Quotistas, que terão Direito de Preferência. Os Quotistas interessados em exercer o referido direito, o exercerão na proporção de suas participações no Capital Comprometido do Fundo, considerando somente as quotas emitidas e desconsiderando as participações do Quotista Alienante e dos Quotistas que não exercerem o Direito de Preferência, para adquirir as quotas do Quotista Alienante, no todo ou em parte, nos exatos termos propostos pelo terceiro interessado, observado que (i) a participação que o Quotista interessado detém no Fundo, combinado com o montante de quotas a ser efetivamente adquirido, não poderá superar o Limite de Participação, e (ii) não poderá haver sobras, conforme as disposições abaixo:

- (a) Mediante o recebimento de uma oferta (“Oferta”) de um potencial comprador (“Potencial Comprador”), o Quotista Alienante deverá enviar uma notificação por escrito à Administradora, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, descrevendo as condições da Oferta (“Notificação de Oferta”). Para os fins do presente Regulamento são entendidas como condições da Oferta (i) a quantidade de quotas que o Quotista Alienante pretende ceder e transferir, (ii) o preço por quota oferecido pelo Potencial Comprador para aquisição das quotas, (iii) as condições, prazos e garantias de pagamento, (iv) outras condições da venda ou transferência propostas e (v) o nome, qualificação e identificação completa do Potencial Comprador.
- (b) A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Quotista Alienante a alienar suas quotas ofertadas nos exatos termos da Notificação de Oferta. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviá-la a

- todos os demais Quotistas do Fundo.
- (c) Os Quotistas deverão se manifestar, mediante notificação por escrito enviada à Administradora por meio de carta registrada com aviso de recebimento, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, informando se exercerão seus respectivos Direitos de Preferência.
 - (d) O Direito de Preferência somente poderá ser exercido de forma integral pelos Quotistas que manifestarem o interesse em exercer o referido direito, individualmente ou em conjunto, em relação à respectiva proporção que lhes caiba no total das quotas ofertadas, conforme disposto no *caput* sem que possa haver sobras de quotas.
 - (e) A quantidade de quotas do Quotista Alienante que poderá ser efetivamente adquirida pelo Quotista interessado, combinada com a participação que tal Quotista interessado detém no Fundo, não poderá (i) superar o Limite de Participação, nem (ii) resultar na impossibilidade de o Quotista Alienante alienar a totalidade das quotas ofertadas no âmbito da respectiva Oferta.
 - (f) Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Quotistas, as quotas ofertadas deverão ser transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do período de 30 (trinta) dias a que se refere o item (c) acima.
 - (g) Caso os Quotistas não exerçam o seu Direito de Preferência, na forma deste Artigo 37, o Quotista Alienante estará livre para alienar ao Potencial Comprador, no prazo de 90 (noventa) dias contados do termo do prazo estabelecido no item (c) acima, suas quotas, nos mesmos termos e condições estabelecidos na Notificação de Oferta. Caso não formalize, por qualquer motivo, a cessão e transferência das quotas ao Potencial Comprador no prazo estabelecido neste Artigo, o Quotista Alienante deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo antes que possa alienar suas quotas.
 - (h) Alienadas as quotas ao Potencial Comprador, este deverá firmar Termo de Adesão para o fim de vincular-se integralmente às disposições do Regulamento, bem como a todos os instrumentos previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 43 e no Acordo de Quotistas.

Parágrafo Primeiro Os Quotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de quotas do Fundo, bem como das obrigações e declarações do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição atreladas às quotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das quotas adquiridas e, se aplicável, da Taxa de Ingresso, devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como

condição da transferência das quotas.

Parágrafo Segundo Os adquirentes das quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Artigo 38 - Todos os Quotistas possuem direitos e obrigações iguais, sendo vedada qualquer forma de diferenciação a um quotista ou a grupo de quotista.

CAPÍTULO IX - EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 39 - O patrimônio previsto do Fundo é de até R\$9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), devendo o Fundo alcançar um patrimônio mínimo inicial de pelo menos R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para funcionamento.

Artigo 40 - A primeira distribuição de quotas de emissão do Fundo, após a aprovação deste Regulamento, será de, no mínimo, R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões reais) e, no máximo, R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo certo que o valor unitário por quota a ser utilizado para a primeira subscrição e integralização será de R\$1,00 (um real) (a “Primeira Emissão de Quotas”).

Parágrafo Primeiro A subscrição de quotas, da Primeira Emissão de Quotas nos termos do *caput* deste Artigo, bem como de cada Emissão Adicional de Quotas que venha a ocorrer futuramente, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da respectiva data de registro do Fundo na CVM, correspondente à data do protocolo na CVM dos documentos elencados no art. 4º da ICVM nº 391, ou da data de registro da respectiva Emissão Adicional de Quotas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo de eventual obrigação de pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo atribuídos ao Fundo, a responsabilidade de cada Quotista limita-se ao montante equivalente ao seu respectivo Capital Comprometido, adicionado das respectivas Taxas de Ingresso, sendo que, em nenhum caso, os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de passivos do Fundo e/ou da Companhia atribuídos ao Fundo em decorrência de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro Desde que dentro do Capital Comprometido, os

Quotistas do Fundo serão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso, de saída ou de performance, exceto em Emissões Adicionais de Quotas, quando incidirá Taxa de Ingresso, conforme disposto no Artigo 44 deste Regulamento.

Artigo 41 - As quotas do Fundo serão integralizadas e a Taxa de Ingresso, se aplicável, será paga mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora aos Quotistas, até o limite estabelecido nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida do necessário para dar cumprimento ao plano de investimentos da Companhia Alvo e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Administradora somente solicitará chamadas de capital para: (i) cumprimento ao previsto no Anexo – Investimentos Aprovados do Plano de Negócios, aprovado conforme o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e no Acordo de Quotistas, e/ou (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo, e/ou (iii) cumprimento de deliberações aprovadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo A notificação para chamada de capital deverá ser feita por escrito e enviada pela Administradora a cada um dos Quotistas, com a antecedência prevista no respectivo Compromisso de Investimento, solicitando a integralização parcial ou total das quotas originalmente subscritas por cada Quotista e o pagamento da Taxa de Ingresso, quando aplicável, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento (“Notificação de Integralização”).

Parágrafo Terceiro Ao receberem a Notificação de Integralização, os Quotistas deverão integralizar parte ou a totalidade de suas quotas, no prazo e nas condições estabelecidas em cada Compromisso de Investimento. A Administradora entregará a cada Quotista recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja por eles realizada, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da ICVM nº 391.

Parágrafo Quarto As importâncias recebidas dos Quotistas pela integralização de quotas e pagamento da Taxa de Ingresso deverão ser depositadas em banco comercial, em conta corrente em nome do Fundo, a ser informada ao Quotista pela Administradora na Notificação de Integralização, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em Investimentos na Companhia Alvo, observadas as seguintes condições:

- (a) Salvo na medida do necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, conforme disposto no item (b) abaixo, os recursos provenientes dos aportes de capital realizados pelos Quotistas, em decorrência das chamadas de capital, deverão ser utilizados para a integralização, pelo Fundo, de ações de emissão da Companhia Alvo, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data em que sejam aportados no Fundo. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste item, os recursos ingressados no Fundo deverão ser devolvidos aos Quotistas, na forma de amortização, em até 3 (três) dias úteis contados do término do referido prazo.
- (b) A Administradora poderá realizar chamada de capital para fazer frente às despesas e encargos do Fundo, limitada em todo caso ao montante correspondente (i) a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido do Fundo ou (ii) à provisão de despesas para os próximos 6 (seis) meses, dos dois, o menor.

Parágrafo Quinto O procedimento disposto nos Parágrafos acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo na Companhia Alvo e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que as quotas subscritas tenham sido totalmente integralizadas pelos Quotistas.

Parágrafo Sexto Não obstante as disposições acima, será permitido aos Quotistas efetuar a integralização de suas quotas por meio de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia Alvo, desde que estes se enquadrem na Política de Investimento do Fundo, e conforme previsto de forma expressa em seu respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo Ao subscreverem quotas do Fundo, os Quotistas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Artigo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo pelo não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Artigo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 42 - Excetuando a hipótese de entrada de um novo acionista diretamente na Companhia Alvo, sempre que for deliberado aumento do limite do capital autorizado da Companhia Alvo, haverá deliberação acerca da Emissão Adicional de Quotas do Fundo, e caso aprovada, tais quotas terão sempre o mesmo valor nominal.

Parágrafo Único Havendo Emissão Adicional de Quotas do Fundo, a

Administradora deverá fazer com que as integralizações de quotas, acrescidas da respectiva Taxa de Ingresso, ocorram de forma a assegurar, prioritariamente, aportes dos novos Quotistas e dos Quotistas que tenham aumentado sua participação, até que a relação entre capital subscrito e capital integralizado de todos os Quotistas seja equivalente.

Artigo 43 - A Emissão Adicional de Quotas dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo VI, desde que observados os termos e as condições deste Regulamento, em especial e sem limitação o Artigo 42, e o Acordo de Quotistas, garantido o Direito de Preferência e o Direito de Preferência sobre Sobras para a subscrição de novas quotas do Fundo, conforme parágrafos subsequentes:

Parágrafo Primeiro O exercício do Direito de Preferência para subscrição de novas quotas pelos Quotistas (incluindo o Direito de Preferência sobre Sobras) deverá ser manifestado mediante notificação por escrito enviada à Administradora, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a respectiva Emissão Adicional de Quotas, indicando o montante que deseje subscrever, observado o Limite de Participação.

Parágrafo Segundo Observado o Parágrafo Primeiro acima, a Administradora alocará as novas quotas aos Quotistas que exerceram seus Direitos de Preferência, primeiramente, na proporção da participação de referidos Quotistas no Capital Comprometido na data da Emissão Adicional de Quotas. Caso qualquer dos Quotistas tenha deixado de exercer, de forma total ou parcial, os seus respectivos Direitos de Preferência na subscrição de novas quotas do Fundo, resultando em sobras de quotas, estas serão distribuídas dentre os Quotistas que, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, já tenham manifestado seu interesse em subscrever eventuais sobras, obedecido o Limite de Participação e o Acordo de Quotistas (“Direito de Preferência sobre Sobras”). Caso mais de um Quotista deseje exercer seu Direito de Preferência sobre Sobras, de forma que o número de quotas necessárias para que tais Quotistas tenham suas manifestações integralmente atendidas exceda o número de quotas restantes, estas serão distribuídas proporcionalmente à participação de tais Quotistas no Capital Comprometido do Fundo na data da Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a respectiva Emissão Adicional de Quotas, desconsiderando as participações dos Quotistas que não exercerem o Direito de Preferência sobre Sobras.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral de Quotistas estabelecerá o Plano de Distribuição da nova emissão, com vistas à definição da alocação de eventuais sobras de quotas, após o exercício do Direito de Preferência sobre Sobras, podendo prever, inclusive, preferência para terceiros interessados, sempre observado o Limite de Participação.

Parágrafo Quarto O não exercício do Direito de Preferência por qualquer Quotista em uma determinada Emissão Adicional de Quotas, através de recusa formal neste sentido ou de ausência de comunicação de interesse à Administradora, no prazo e forma mencionados nos Parágrafos acima, será entendido como renúncia exclusivamente aos direitos de subscrição e preferência referentes a tal emissão.

Parágrafo Quinto No ato de cada subscrição de quotas, todos os Quotistas assinarão o Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, e os novos Quotistas, além destes, firmarão, mediante solicitação da Administradora, o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, o Termo de Adesão ao Acordo de Quotistas, a declaração de Investidor Qualificado, e quaisquer outros documentos relacionados à Companhia Alvo, conforme previsto no Acordo de Quotistas, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das quotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto Os Boletins de Subscrição devem possuir numeração e a forma de integralização de quotas.

Parágrafo Sétimo A integralização das quotas do Fundo será efetuada por meio de sistema operacionalizado pela CETIP.

Artigo 44 - Na aquisição de novas quotas incidirá Taxa de Ingresso, cujo valor efetivo será apurado nos termos da fórmula abaixo:

$$TI = \sum \{ [(T_{Nom} + 1)^{(1/252)}]^d - 1 \} \times [(K_i / K_c)]$$

Sendo,

TI	Taxa de Ingresso
T_{Nom}	Taxa nominal ao ano, <i>pro rata temporis</i> , a ser definida pela Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a Emissão Adicional de Quotas.
d	Quantidade de dias úteis contados a partir de cada integralização de ações da Companhia Alvo pelo Fundo, até a data da Emissão Adicional de Quotas.
K_i	Capital integralizado em cada chamada de capital.
K_c	Capital comprometido na data da Emissão Adicional de Quotas.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Ingresso, expressa em reais por quota, será fixada e descrita no Boletim de Subscrição e paga pelos Quotistas à medida que estes integralizarem os montantes do Capital Comprometido, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, e de acordo com as respectivas Notificações de Integralização emitidas pela Administradora.

Parágrafo Segundo A taxa nominal T_{Nom} , a qual poderá ser escalonada, será definida na Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a Emissão Adicional de Quotas.

Parágrafo Terceiro A Taxa de Ingresso será devida por todos os Quotistas que adquirirem as novas quotas de qualquer Emissão Adicional de Quotas, inclusive por aqueles que exercerem seus respectivos Direitos de Preferência e Direitos de Preferência sobre Sobras.

Artigo 45 - Caso qualquer Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos no Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, até a data especificada em cada Notificação de Integralização, estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- (a) O Quotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado, a partir da data especificada para pagamento em cada Notificação de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescido de juros de 13,6% (treze vírgula seis por cento) ao ano, *pro rata temporis* até a data de seu efetivo pagamento, além de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do débito em atraso corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do Fundo.
- (b) Caso a mora do Quotista Inadimplente persista por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para avaliar e aprovar a aplicação de outras medidas, tais como: (a) cobrar as importâncias devidas, (b) ofertar as quotas do Quotista Inadimplente, respeitado o Direito de Preferência e sem prejuízo da responsabilidade do Quotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da oferta; (c) antecipar o aporte dos demais Quotistas para cumprir as obrigações contratadas pelo Fundo, limitado ao Capital Comprometido de cada Quotista, adicionado das respectivas Taxas de Ingresso.
- (c) O Quotista Inadimplente estará sujeito às seguintes disposições: (a) não

poderá exercer seu direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral de Quotistas, nem seu representante, no Comitê de Investimento, (b) terá as amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizer jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos.

- (d) Adicionalmente, caso o Fundo esteja impedido de cumprir qualquer obrigação validamente contratada devido à inadimplência de um ou mais Quotistas, o Quotista Inadimplente estará obrigado à reparação por perdas e danos ao Fundo, a despeito das demais penalidades impostas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e na legislação em vigor, podendo ainda, o Fundo, cobrar indenização suplementar do Quotista Inadimplente até alcançar o efetivo valor do prejuízo sofrido pelo Fundo ou pela Companhia Alvo, conforme previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, porém antes da venda de suas quotas, conforme indicado neste Artigo, tal Quotista Inadimplente passará a ter novamente o direito de votar e de receber ganhos e rendimentos do Fundo, com relação às quotas das quais seja titular.

Parágrafo Segundo Caso o montante apurado na venda das quotas detidas pelo Quotista Inadimplente seja inferior ao montante necessário para quitar o seu débito com o Fundo, o Quotista Inadimplente continuará obrigado, perante o Fundo, ao pagamento do débito existente, acrescido da atualização, dos juros e da multa estabelecidos no item "a" acima. Nesse caso, a Administradora promoverá contra o Quotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas.

Artigo 46 - Na liquidação total ou parcial dos Investimentos do Fundo, bem como na distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia Alvo, o produto oriundo de tal liquidação ou das distribuições realizadas pela Companhia Alvo será integralmente utilizado para amortização das quotas de emissão do Fundo, observadas as demais disposições deste Artigo, salvo se a Administradora, de forma justificada, entender necessário reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos com o desinvestimento para pagamento das Exigibilidades do Fundo, neste caso (i) até o limite máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo ou (ii) até 6 (seis) meses de provisão de despesas e encargos do Fundo, dos dois, o menor.

Parágrafo Primeiro As amortizações de quotas referidas neste Artigo serão

realizadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que os recursos foram recebidos, observado o disposto neste Capítulo IX.

Parágrafo Segundo O pagamento das amortizações de quotas poderá ser efetuado (i) em espécie, por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Quotista; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Prazo de Duração do Fundo, a Companhia Alvo poderá repassar os proventos e dividendos diretamente aos Quotistas, na proporção da participação de cada um no Patrimônio Líquido do Fundo, conforme informado pelo Custodiante, sempre que requerido para esses fins.

Parágrafo Quarto Quando da amortização em outras formas, que não em espécie, esta deverá ocorrer fora do ambiente da CETIP.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47 - Constituem encargos do Fundo, além da remuneração da Administradora prevista no Capítulo IV deste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (c) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (d) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (e) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- (h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (j) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e
- (k) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite anual de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); e
- (l) taxas, mensalidades, contribuições e ou quaisquer outras despesas relativas ao Fundo, devidas a entidades reguladoras ou auto-reguladoras, públicas ou privadas, dos mercados financeiros e de capitais.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Regulamento, quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo Os limites estabelecidos nos incisos (i) e (k) deste Artigo poderão ser alterados pela Assembleia Geral de Quotistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 48 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das contas e das demonstrações contábeis da Administradora e do Custodiante do Fundo.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 01 de abril e término em 31 de março.

Parágrafo Segundo Aplica-se à elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, subsidiariamente ao estabelecido neste Regulamento, a legislação em vigor.

Artigo 49 - A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios estabelecidos abaixo:

- (a) ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição atualizado de acordo com os seguintes critérios: (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo; (ii) pelo preço fixado em

negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (iii) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006; e (iv) eventos de baixa parcial e baixa total;

- (b) ações com cotações de mercado: serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores;
- (c) títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão para perdas; e
- (d) os demais títulos e/ou valores mobiliários, bem como operações de derivativos que vierem a compor a carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Adotado o critério indicado no item iii da alínea a do *caput*, as ações sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão objeto de reavaliação econômica ao menos 1 (uma) vez ao ano, com data base não superior a 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício social do Fundo. As reavaliações econômicas poderão ser realizadas em prazo inferior a 1 (um) ano, por recomendação da Administradora, desde que ocorra operação societária relevante ou alteração significativa nas premissas que embasaram a última avaliação econômica.

Parágrafo Segundo Com exceção ao disposto no Parágrafo Primeiro, a Administradora, em qualquer hipótese, deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do Fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor, devendo comunicar previamente aos Quotistas do Fundo.

Artigo 50 - As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES

Artigo 51 - No ato da subscrição de quotas, o Quotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora, nas funções de gestão e administração; e (c) documento em que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição,

distribuição e outras com as quais os Quotistas tenham de arcar.

Artigo 52 - A Administradora é obrigada a divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes à Companhia Alvo, obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Alvo. Nesta hipótese, as informações deverão ser repassadas aos Quotistas somente se estes assinarem compromisso de confidencialidade com a Administradora.

Artigo 53 - A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - (i) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (ii) número de quotas emitidas.
- (b) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre civil, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- (c) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre do exercício social, as seguintes informações:
 - (i) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração a que se refere o do inciso (e) do Artigo 9 deste Regulamento;
 - (ii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Artigo 47 deste Regulamento, devendo ser especificado seu valor; e
 - (iii) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.
- (d) anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - (i) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (ii) o valor patrimonial da quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - (iii) os encargos debitados ao Fundo, conforme disposto no Artigo 47, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.



CAPÍTULO XIII - PRAZO DE DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 54 - O Fundo terá Prazo de Duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da primeira integralização de quotas da Primeira Emissão de Quotas do Fundo, sendo que os primeiros 10 (dez) anos corresponderão ao Período de Investimento, e os 10 (dez) anos seguintes ao Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro O Prazo de Duração do Fundo, assim como o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, poderão ser estendidos ou reduzidos, mediante aprovação pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas especialmente convocada para tal fim, nos termos do Artigo 17 (b), e respeitados os casos específicos previstos em Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo Não poderão ocorrer novos Investimentos e, por consequência, novas chamadas de capital, após o Período de Investimento do Fundo, mesmo que o patrimônio previsto do Fundo não tenha sido atingido, excetuadas as chamadas de capital para pagamento das Exigibilidades do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro Ao final de seu Prazo de Duração ou de sua prorrogação, desde que não se caracterize a hipótese descrita no Parágrafo Quarto deste Artigo, o Fundo entrará em liquidação. A liquidação dos ativos poderá ser feita através das formas a seguir, a qual será escolhida mediante deliberação da Assembleia de Quotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo. A maioria dos Quotistas em Assembleia Geral ratificará o valor de mercado de tais ativos.

Parágrafo Quarto Na hipótese de oferta pública inicial de ações da Companhia Alvo, o Fundo será automaticamente liquidado na data da publicação do anúncio de início da distribuição e seus Quotistas passarão a deter ações na Companhia Alvo, mediante troca de suas quotas por ações da Companhia Alvo de forma que passem a deter uma participação societária direta na Companhia Alvo igual à participação detida indiretamente na Companhia Alvo através do Fundo, considerando o capital integralizado por cada Quotista.

Parágrafo Quinto Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela



CVM e qualquer distribuição decorrente da liquidação do Fundo estará sujeita às disposições previstas neste Capítulo.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 003761226 em 04/07/2016.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as Cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 56 - A Administradora obriga-se a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução SPC nº 26, de 01 de setembro de 2008, inclusive no caso de se configurarem as hipóteses previstas no artigo 11, inciso III de tal Instrução, devendo, em tais hipóteses, comunicar aos Quotistas que sejam EFPC sobre tais ocorrências, e no Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Artigo 57 - Os membros integrantes da equipe chave da Administradora serão vinculados à Gerência Nacional de Desenvolvimento de Fundos Estruturados, unidade da Administradora com sede na cidade de São Paulo e deverão possuir: (i) reputação ilibada; (ii) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (iii) experiência profissional em atividades relacionadas à gestão e administração de fundos de investimentos; e (iv) disponibilidade e compatibilidade de tempo para o exercício das atividades necessárias à gestão e administração do Fundo.

Artigo 58 - Se houver qualquer Conflito (conforme abaixo definido), os Quotistas e/ou a Administradora deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito de forma amigável. Para tal fim, qualquer Quotista e/ou a Administradora poderá notificar o outro de sua intenção de iniciar o procedimento descrito neste Artigo, pelo qual os Quotistas e a Administradora deverão se reunir para tentar solucionar tal conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé.

Parágrafo Primeiro No caso de os Quotistas e/ou a Administradora não chegarem a um consenso em conformidade com o *caput* deste Artigo 58 no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de qualquer



Quotista, então o Conflito deverá ser solucionado por arbitragem, como descrito no Artigo 59 abaixo.

Artigo 59 - Quaisquer controvérsias, litígios, disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza oriundas ou relacionadas ao, ou reguladas por este Regulamento (“Conflito”), envolvendo qualquer dos Quotistas c/ou a Administradora (“Partes Envolvidas”), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento da Câmara”).

Parágrafo Segundo A arbitragem caberá a um tribunal arbitral, composto por três árbitros, preferencialmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo Terceiro Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

Parágrafo Quarto Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo Quinto Os procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Sexto A arbitragem será realizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Sétimo A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Oitavo A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Nono A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses,

contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

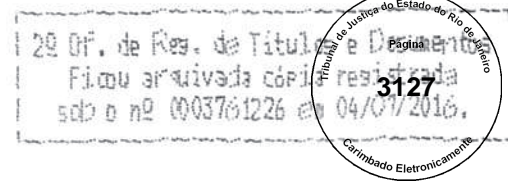
Parágrafo Décimo A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Décimo Primeiro O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Décimo Segundo As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Décimo Terceiro Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, após a sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica



eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 60 - O presente Regulamento está baseado na ICVM nº 391, na Resolução CMN nº 3.792/2009, e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 61 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, os Quotistas e os membros do Comitê de Investimento, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Quotistas e procedimentos de consulta formal.

Artigo 62 - O Fundo, a Administradora, os Quotistas observarão fielmente os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Administradora, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e transferência de quotas que contrariem o disposto em tais acordos.

Parágrafo Único Não será computado qualquer voto proferido pelos Quotistas com infração ao Acordo de Quotistas.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

FERNANDO HENRIQUE AUGUSTO
Gerente Executivo
Matr. 066.369-2
GN Desenvolvimento de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros



Atendimento ao quotista: 0800 726 0101

Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS

Pelo presente Termo de Adesão, [●], com sede em [●], nº [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], (“Investidor”), abaixo assinado, adere expressamente ao regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS (“Fundo”), administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 (“Administradora”).

O investidor declara estar ciente de que:

1. O objetivo do Fundo é *a)* receber recursos de Investidores Qualificados, que conheçam e concordem com a Política de Investimento do Fundo, especialmente quanto aos riscos inerentes ao Investimento, por meio da aquisição de ações ordinárias da Companhia Alvo; e *b)* proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas quotas, por meio do Investimento.
2. Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora fará jus à remuneração correspondente à Taxa de Administração prevista no Regulamento.
3. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus à remuneração prevista no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Custodiante e o Fundo.
4. Para divulgação das informações do Fundo será utilizado (i) mensagem eletrônica para cada Quotista, com confirmação de recebimento ou (ii) comunicado por escrito enviado pelos Correios com aviso de recebimento.
5. O Regulamento do Fundo será alterado, nesta data, nos termos da minuta disponibilizada pela Administradora.
6. Palavras ou expressões em maiúsculas terão o significado conforme definido no Regulamento.

DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

O Investidor, neste ato, declara e garante ao Fundo e à Administradora, que:


- (i) recebeu, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo, bem como 1 (um)

exemplar da minuta de Regulamento do Fundo que será alterada nesta data após a devida aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;

- (ii) tem ciência e está de acordo com a desnecessidade de divulgação e elaboração de prospecto;
- (iii) está ciente da política de investimento do Fundo e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos ao Fundo;
- (iv) tem ciência de que o Fundo não terá seus ativos classificados por agência classificadora de risco;
- (v) tem ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembléia geral;
- (vi) recebeu uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora;
- (vii) recebeu documento contendo informações sobre todas as despesas com comissões ou taxas que tenha que arcar;
- (viii) é investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 conforme alterada e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Investidor Qualificado”), sendo elegível, portanto, para subscrever as quotas, e tem ciência da necessidade da manutenção da condição de Investidor Qualificado para permanência no Fundo. Nesse sentido, compromete-se a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração em sua condição de Investidor Qualificado, durante o período em que permanecer como Quotista do Fundo;
- (ix) é investidor residente na República Federativa do Brasil;
- (x) tem amplo conhecimento de todas as normas que regem o funcionamento do Fundo, assim como teve acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes à decisão de efetivar a subscrição das quotas formalizada através do Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição, bem como em relação às informações fornecidas no Regulamento;
- (xi) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os

riscos e o conteúdo da oferta e que é capaz de assumir tais riscos;

- (xii) leu, entendeu e concorda integralmente com todos os termos e condições do Regulamento e do Compromisso de Investimento, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidas na aplicação de recursos no Fundo;
- (xiii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Adesão, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) a celebração deste Termo de Adesão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Termo de Adesão, dos quais o Investidor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade;
- (xv) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares a que esteja sujeita até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Termo de Adesão;
- (xvi) está ciente de que as quotas poderão ser registradas para custódia e negociação, observadas as restrições legais, deste Regulamento e do Acordo de Quotistas, no mercado secundário através do SF - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
- (xvii) está ciente de que a integralização das quotas se dará mediante pagamento em dinheiro, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora aos Quotistas, até o limite estabelecido nos seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (xviii) está ciente de que as quotas subscritas foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita"). Neste sentido, declara e reitera ter pleno conhecimento de que:



- (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- (ii) as quotas do Fundo somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Quotista, observadas restrições previstas em acordo de quotistas; e
- (iii) as quotas subscritas só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Local, dia, mês e ano.

Subscritor / Representante legal do Quotista

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

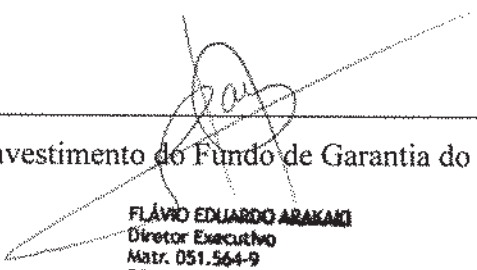


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS (“FI-FGTS”), inscrito no CNPJ/MF nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, neste ato representado por sua Administradora Caixa Econômica Federal, por seu Diretor Executivo FLAVIO EDUARDO ARAKAKI, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.769.192-3/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 283.844.958-31, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, a Avenida Paulista, nº2300, 11º andar, da Diretoria Executiva de Ativos de Terceiros da CAIXA, vinculada à VITER responsável exclusivamente pela Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, ANDRESSA BORBA PIRES, OAB/SP 223.649 e CPF 317.733.818-30, LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE, OAB/SP 182.831 e CPF 276.254.688-52, ROSEMARY FREIRE COSTA DE SÁ GALLO, OAB/SP 146.819 e CPF 256.420.938-60, a quem confere poderes, observados os normativos internos da Caixa Econômica Federal, para o foro em geral (art. 105 do CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar o outorgante nos autos da recuperação judicial ajuizada pela Sete Brasil Participações S/A e outros, autos nº. 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, em qualquer fase do processo, participar das Assembleias Gerais de Credores com vistas a deliberar e votar, entre outros assuntos, sobre o plano de recuperação judicial, a fim de aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo, bem como deliberar a respeito da suspensão das Assembleias, propor ações, apresentar habilitação de créditos e ou impugnações, defendendo-o nas ações e impugnações contrárias, até final decisão, praticando, enfim, todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS


FLAVIO EDUARDO ARAKAKI
Diretor Executivo
Matr. 051.564-9
DE Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL – COMARCA DA CAPITAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0142307-13.2016.8.19.0001

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTRAS**, representado por sua administradora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, igualmente aqui qualificada, vem, por seus advogados que a presente subscrevem, complementarmente a petição protocolada em 14.12.16, requerer a juntada da Ata de assembleia de acionistas da OAS Óleo e Gás (DOC.1) e da cópia do livro de registros de ações da OAS OG (DOC.2), que corroboram o pedido visto à fls. 3072/3081.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2016

HEITOR BASTOS-TIGRE

OAB/RJ 23.290

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

RUI MATOS DA COSTA

OAB/RJ 168.658

LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO

OAB/RJ 105.612

ROSEMARY F. COSTA DE SÁ GALLO

OAB/SP 146.819

LUIS GUILHERME P. DELLORE

OAB/SP 182.831

RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO

Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA

Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

OAS ÓLEO E GÁS S.A.
NIRE 33.3.0029590-9
CNPJ/MF 11.866.604/0001-31

**ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS,
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 16H00**

- 1. Data, Horário e Local:** Em 17 de dezembro de 2013, às 16h00, na sede da OAS Óleo e Gás S.A., localizada na Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, Sala 1.601, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-040 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única acionista da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sergio Bernardo Ribeiro Pinheiro; Secretária: Flávia Toledo Giambroni, nos termos do art. 8º, § 3º, do estatuto social da Companhia.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 88.890.000,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil reais) para R\$ 145.721.311,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e onze reais), mediante a emissão de 1.309.916 (um milhão, trezentas e nove mil, novecentas e dezesseis) novas ações ordinárias, 1.786.061 (um milhão, setecentas e oitenta e seis mil e sessenta e uma) novas ações preferenciais da classe A e 2.063.983 (dois milhões, sessenta e três mil, novecentas e oitenta e três) novas ações preferenciais da classe B, pelo preço total de emissão de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (ii) a consequente alteração do *caput* do art. 4º do estatuto social da Companhia; (iii) o pedido de renúncia formulado por membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; (v) a fixação de nova remuneração anual global dos administradores da Companhia; e (vi) a consolidação do estatuto social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer emendas e/ou ressalvas:

(i) tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 56.831.311,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais), passando de R\$ 88.890.000,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil reais) para R\$ 145.721.311,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e onze reais), mediante a emissão de 1.309.916 (um milhão, trezentas e nove mil, novecentas e dezesseis) ações ordinárias, 1.786.061 (um milhão, setecentas e oitenta e seis mil e sessenta e uma) ações preferenciais da classe A e 2.063.983 (dois milhões, sessenta e três mil, novecentas e oitenta e três) ações preferenciais da classe B, em tudo idênticas àquelas já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 155,03996 (expresso em cinco casas decimais) por ação, independentemente da espécie ou classe, perfazendo o



00226244

06 TABELIAO DE NOTAS
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 114 - Fones: 2508-0000
AVISO: Este documento eletrônico foi assinado com
qual um representante, na parte representada, por

02 JAN. 2014

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Tabelião
Mazuelo Campos dos Santos - Tabelião
Alessandro Pereira Braga - Tabelião
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



TJRJ CAP EMP03 201608732273-15/12/16 13:38:04137531 PROGER-VIRTUAL

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

preço de emissão total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), determinado de acordo com o previsto no inc. I do § 1º do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, sendo R\$ 56.831.311,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais) destinados à conta do capital social da Companhia e R\$ 743.168.689,00 (setecentos e quarenta e três milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais) destinados à conta de reserva de capital, a título de ágio na subscrição de ações, nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS"), e serão por ele integralizadas, de forma parcelada, sendo o aporte inicial do FI-FGTS no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e os demais aportes do FI-FGTS nos valores correspondentes ao saldo do preço de emissão não integralizado das referidas ações, nos termos do quanto disposto nas Cláusulas 3.5, 3.5.1, 5 e 6.9 do Acordo de Investimentos celebrado em 14 de outubro de 2013 entre a OAS Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nºs 2.330, 2.346 e 2.364, 9º andar, Sala 901, Consolação, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30 ("OAS Investimentos"), e o FI-FGTS, com a interveniência da Companhia ("Acordo de Investimentos"), as quais estão transcritas abaixo e serão refletidas no boletim de subscrição a ser assinado pelo FI-FGTS. Não serão exigíveis, em qualquer hipótese, quaisquer aportes do FI-FGTS para integralização da parcela não realizada das ações ora emitidas e a serem subscritas pelo FI-FGTS, caso ainda não tenham sido verificadas as respectivas condições de integralização previstas no Acordo de Investimentos e no boletim de subscrição a ser assinado pelo FI-FGTS, uma vez que as obrigações de integralização das aludidas ações pelo FI-FGTS são condicionadas nos termos dos referidos documentos, exceto se tais condições não tenham sido satisfeitas em decorrência de descumprimento pelo FI-FGTS das disposições ali contidas. Os termos com iniciais em maiúsculas nas seguintes cláusulas do Acordo de Investimentos têm, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino e no masculino, o significado a eles especificamente atribuído no Acordo de Investimentos:

"3.5. Integralização do Aporte Inicial do FI-FGTS. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento, pelo FI-FGTS, de (i) cópia do Livro de Registro de Ações da Companhia, evidenciando a averbação do Acordo de Acionistas com relação às Ações de titularidade da Acionista Original e FI-FGTS; e (ii) cópia autenticada de documentação que demonstre a composição do capital social da Companhia, antes e após a subscrição, pelo FI-FGTS, das Ações do FI-FGTS, os quais devem ser entregues pela Acionista Original ao FI-FGTS, no máximo, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de assinatura do Boletim de Subscrição do FI-FGTS, e desde que não sejam verificadas, pelo FI-FGTS, Restrições Absolutas em quaisquer dos CNPJ da Acionista Original, da Companhia ou das suas Subsidiárias que possuam inscrição no CNPJ (neste último caso, exceto quando se tratar de uma Subsidiária na qual a Companhia não tenha ingerência para evitar tal Restrição Absoluta ou se a Acionista Original e/ou a Companhia e/ou quaisquer Controladas

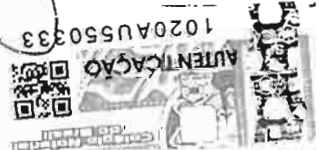


00226244

TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 924 - Fone: 2011-3073-3377
AUTENTICO e possivelmente em duplicado com o original e min. apresentado, na presença de...

S. Paulo, 02 JAN. 2014

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Tabelião
Marechal Cândido Rondon - Rua Nelson de Figueiredo
Avenida Foz de Iguaçu - Município de Curitiba
SELOS REQUERIDOS POR NOTAS - VALOR RECEBIDO: R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

não tenham dado causa a tais Restrições Absolutas), o Aporte Inicial do FI-FGTS será integralmente efetivado pelo FI-FGTS, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 6.8, mediante depósito do valor equivalente ao Aporte Inicial do FI-FGTS na Conta Corrente da Companhia.

3.5.1. Sem prejuízo do direito a todos os remédios legais a que fizer jus, incluindo as perdas e danos sofridos em virtude do inadimplemento, caso a Acionista Original deixe de apresentar os documentos indicados na Cláusula 3.5 acima ou seja verificada uma Restrição Absoluta nos termos da Cláusula 3.5 acima, o FI-FGTS poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir, mediante execução específica, o cumprimento da obrigação inadimplida pela Acionista Original, e realizar o Aporte Inicial do FI-FGTS; ou (ii) terminar este Contrato, se a Acionista Original não sanar o inadimplemento no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis a contar do prazo do recebimento de notificação do FI-FGTS informando (ii.a) o inadimplemento e/ou a existência de uma Restrição Absoluta nos termos da Cláusula 3.5 acima e (ii.b) a decisão de terminar o Contrato. As Partes acordam que, nessa hipótese, será cancelado o Boletim de Subscrição do FI-FGTS, tornando-se o mesmo sem qualquer efeito, sem que nada seja devido pelo FI-FGTS à Acionista Original, à Companhia ou às suas subsidiárias, bem como a quaisquer Partes Relacionadas das mesmas, a qualquer título.

5. Chamadas de Aportes Adicionais. A realização, pelas Partes, dos Aportes Adicionais, deverá contemplar a injeção de novos recursos pelas Partes, em montante estimado pela Companhia para financiar a execução e implementação dos Projetos que constem ou venham a constar do Plano de Negócios, cumprindo os procedimentos previstos nesta Cláusula 5.

5.1. Primeiros Aportes Adicionais para Projetos do Plano de Negócios. Tendo sido um Projeto alterado e/ou um novo projeto Incluído, conforme o caso, mediante aprovação pela Assembleia Geral, sempre obedecendo ao aprovado no Plano de Negócios e no Orçamento Anual da Companhia, a Acionista Original e o FI-FGTS praticarão, e/ou farão com que os membros do Conselho de Administração por elas Indicados pratiquem, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da aprovação do(s) respectivo(s) Projeto(s) a ser(em) alterado(s) e/ou do(s) novo(s) projeto(s) a ser(em) Incluído(s), nos termos deste Contrato, os atos previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3, de forma a realizar, desde logo, um primeiro Aporte Adicional para um determinado Projeto constante do Plano de Negócios, no montante indicado na Assembleia Geral que aprovar a Alteração do Plano Negócios preparada para refletir a alteração ou inclusão do referido Projeto ("Primeiro Aporte"). O Primeiro Aporte poderá ser aprovado na Assembleia Geral da Companhia que aprovar o Projeto alterado e/ou o projeto incluído no Plano de Negócios, conforme o caso, desde que observados os requisitos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 5.2 abaixo.

5.2. Aportes Adicionais para Projetos do Plano de Negócios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, sempre que a Diretoria, no exercício de suas atribuições, constatar a necessidade de injeção de novos recursos pelas Partes na Companhia para desenvolvimento dos Projetos que já constem do Plano de Negócios (e, dessa forma, tenham sido previamente aprovados em Assembleia Geral), caberá ao Diretor Presidente



TABELIÃO DE NOTAS - SP
O. Paulo Roberto Ferreira Es. Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 2651372/2251-6017
AUTENTICO e presente copia original e/ou cópia autêntica original e não apresentada, na publicação do D.O.U.F.

S. Paulo, 02-JAN-2014
MARCOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA - Tabelião
MARCOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA - Tabelião
ALEXANDRE PEREIRA BRAGA - Tabelião
VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

submeter ao Presidente do Conselho de Administração uma proposta devidamente fundamentada para a realização de Aportes Adicionais pelas Partes, os quais devem ser em montante suficiente para o cumprimento do Orçamento Anual da Companhia pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses imediatamente posterior, e a qual deverá incluir e/ou estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e informações ("Proposta de Aportes Adicionais"):

(i) indicação do(s) Projeto(s) ao(s) qual(is) os recursos pertinentes aos Aportes Adicionais que estão sendo solicitados se destinam e a previsão dos dispêndios a serem feitos com os recursos dos referidos Aportes Adicionais, tudo de acordo com as necessidades do(s) aludido(s) Projeto(s), respeitado o previsto no Regulamento do FI-FGTS, no Plano de Negócios e no Orçamento Anual da Companhia;

(ii) montante total dos Aportes Adicionais que estão sendo solicitados, que devem obedecer o previsto para o Projeto a que se destinam nos exatos termos contidos no Plano de Negócios e no Orçamento Anual;

(iii) comprovação da utilização de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos do último Aporte Adicional realizado pelo FI-FGTS e de 100% (cem por cento) dos recursos dos demais aportes realizados pelo FI-FGTS em CAPEX dos Projetos. Especificamente nos primeiros Aportes Adicionais a serem realizados pelas Partes, nos termos da Cláusula 5.1, deverá ser comprovada apenas a utilização de recursos representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do Aporte Inicial do FI-FGTS alocados em CAPEX dos Projetos. Para fins do disposto nas Cláusulas 2, 3, 5, 6 e 8.1 a 8.3, em especial nesta Cláusula 5.2(iii), serão admitidos pelo FI-FGTS notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da utilização de recursos do FI-FGTS em CAPEX dos Projetos desde que emitidos a partir de 1º de janeiro de 2012;

(iv) declaração específica firmada pela Acionista Original e pela Companhia, atestando que (a) conhece o Regulamento do FI-FGTS e (b) a utilização dos recursos decorrentes do respectivo Aporte Adicional do FI-FGTS será realizada de acordo com o Regulamento do FI-FGTS e comprovada de acordo com o que dispõe a Cláusula 8.4 deste Acordo, nos termos da minuta constante do Anexo 5.2(iv); e

(v) cópia da ata da Assembleia Geral da Companhia que aprovou a realização do(s) Projeto(s) em questão, com o montante a ser aportado pelo FI-FGTS em decorrência da aprovação do respectivo Projeto.

5.2.1.1. Uma vez recebida a Proposta de Aportes Adicionais, caberá ao Presidente do Conselho de Administração encaminhá-la imediatamente aos demais membros do Conselho de Administração e às Partes, convocando imediatamente reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, para deliberar a respeito da Proposta de Aportes Adicionais. A aprovação da Proposta de Aportes Adicionais dependerá do voto afirmativo da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, desde que tal Aporte Adicional seja referente a um Projeto contido no Plano de Negócios e, dessa forma, previamente aprovado em Assembleia Geral.



00226244

9.0 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fortes de Azevedo
Rua Mareconi, 124 - Fone: 3111-2339 - CEP: 01177-000
AUTENTICO a presente cópia de acordo com o nº 17
de 1994 do Regulamento do Tabelião de Notas do Estado de São Paulo

S. Paulo, 02 JAN 2014

Marcelo Antonio de Jesus Aguiar - Tabelião de Notas
Marcelo Campos dos Santos - Tabelião de Notas
Alessandro Pereira Braga - Tabelião de Notas
VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

5.2.1.2. Uma vez aprovada uma Proposta de Aportes Adicionais pelo Conselho de Administração nos termos da Cláusula 5.2.1.1, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar imediatamente uma AGE para Aportes Adicionais (conforme abaixo definida), a qual deverá deliberar a respeito dos aportes de capital contidos na referida Proposta de Aportes Adicionais, na forma da aludida proposta aprovada pelo Conselho de Administração. A Acionista Original e o FI-FGTS praticarão, então, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da aprovação da respectiva Proposta de Aportes Adicionais, nos termos desta Cláusula 5.2.1.2, os atos previstos na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Atos a serem Praticados pelas Partes para um Aporte Adicional. Para realização de Aportes Adicionais (seja para um Primeiro Aporte, nos termos da Cláusula 5.1, ou decorrente de uma Proposta de Aportes Adicionais), a Acionista Original e o FI-FGTS farão com que seja realizada uma Assembleia Geral, na qual a Acionista Original e o FI-FGTS comprometem-se a votar no sentido de ratificar o Resgate da Acionista Original e o Aporte do FI-FGTS para o Projeto em questão, no valor indicado na Proposta de Aportes Adicionais ou na Assembleia Geral que aprovou o Primeiro Aporte, nos termos da Cláusula 5.1, conforme aplicável, e de acordo com a Proporção dos Aportes Adicionais ("AGE para Aportes Adicionais"). Os Aportes Adicionais serão aprovados mediante o voto afirmativo de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo.

5.3.1.1. A Acionista Original promoverá um Resgate da Acionista Original para o Projeto em questão na mesma data da AGE para Aportes Adicionais, mediante depósito do respectivo valor na Conta Corrente da Companhia. A Acionista Original reconhece que caso, por qualquer motivo, o Resgate da Acionista Original não seja realizado, a Companhia deverá executar a Carta de Flanção, nos termos da Cláusula 4, sem prejuízo de quaisquer outros remédios previstos neste Contrato, no Acordo de Acionistas ou em lei.

5.3.1.2. Desde que integralmente cumpridas as condições abaixo enumeradas, o FI-FGTS estará obrigado a realizar um Aporte do FI-FGTS para o Projeto em questão, mediante depósito do respectivo valor na Conta Corrente da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do cumprimento das seguintes condições:

(a) recebimento, pelo FI-FGTS, do comprovante do depósito mencionado na Cláusula 5.3.1.1, relativo ao Resgate da Acionista Original para o Projeto em questão; e

(b) confirmação, pelo FI-FGTS, da inexistência de Restrições Absolutas em quaisquer dos CNPJ da Acionista Original, da Companhia ou das suas Subsidiárias que possuam inscrição no CNPJ (neste último caso, exceto quando se tratar de uma Subsidiária na qual a Companhia não tenha ingerência para evitar tal Restrição Absoluta ou se a Acionista Original e/ou a Companhia e/ou quaisquer Controladas não tenham dado causa a tais Restrições Absolutas).

5.3.1.3. A Companhia registrará, após as providências mencionadas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 5.3.1.2, o resgate das respectivas Notas Promissórias e a parcela de Integralização das Ações do FI-FGTS nos livros e assentamentos próprios da Companhia.



00226244

00 TABELIÃO DE NOTAS - GF
Rua Paulo Roberto Faria, 104 - Edifício Tabelaão
Rua Martim, 104 - Fone: (21) 5792-2257/2257
AUTENTICADO e apresentado em 17/12/2013 às 16h00
geral a quem apresentá-lo, em qualquer hipótese, Dou. 13

S. Paulo, 02 JAN 2014

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Diretor Administrativo
Márcio Campos dos Santos - Diretor Administrativo
Alessandro Pereira Braga - Diretor Administrativo
SELLOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

5.3.1.4. Em seguida às providências descritas na Cláusula 5.3.1.2, a Companhia promoverá as medidas necessárias para que as quantias correspondentes aos aludidos Aportes Adicionais sejam transferidas, conforme necessário, à(s) Subsidiária(s) responsável(is) pelo(s) Projeto(s) a que se destinam os recursos dos referidos Aportes Adicionais.

5.3.1.5. O compromisso de integralização de um Aporte Adicional pelo FI-FGTS estará a todo tempo condicionado à observância do disposto neste Contrato, incluindo, sem limitação, esta Cláusula 5 e os termos do Boletim de Subscrição do FI-FGTS.

5.4. **Aportes para Cobertura de um Sobrecusto.** Quando, a qualquer tempo, um ou mais Aportes Adicionais se destinarem a cobrir um Sobrecusto, os respectivos aportes deverão sempre ser realizados pelas Partes par passu na proporção de suas respectivas participações no capital social total da Companhia. Não obstante, em nenhuma hipótese o FI-FGTS será obrigado a aportar quaisquer recursos que ultrapassem o valor do Investimento do FI-FGTS, sendo a parcela de Sobrecusto arcada pelo FI-FGTS computada para fins de composição do valor do Investimento pelo FI-FGTS.

5.5. **Ajuste do Valor dos Aportes ao Término a vigência do Compromisso Condicional do FI-FGTS.** Caso, ao término do Compromisso Condicional do FI-FGTS, remanesçam recursos do Investimento do FI-FGTS que não tenham sido aportados na Companhia, o FI-FGTS estará integralmente desobrigado de efetuar o aporte dos aludidos recursos remanescentes na Companhia na forma da Cláusula 7.2 abaixo (exceto se tais recursos não tiverem sido aportados em razão de descumprimento, pelo FI-FGTS, deste Acordo), e as Partes comprometem-se a realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar a redução do capital social da Companhia no mesmo valor e na mesma proporção dos referidos recursos não aportados, ou qualquer outra forma que venha a ser acordada entre as Partes e a Companhia, ficando preservadas, em qualquer hipótese, as participações das Partes no capital social total da Companhia então vigentes. Não serão considerados, no cálculo das reduções acima, os valores do Investimento do FI-FGTS que não tenham sido aportados na Companhia durante a vigência do Compromisso Condicional do FI-FGTS em razão de descumprimento pelo FI-FGTS das disposições deste Acordo.

5.5.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.5, de forma a preservar as participações na Companhia na proporção então existente, as Partes desde já acordam que a redução de capital descrita na Cláusula 5.5 implicará, também, o cancelamento de pleno direito de Notas Promissórias em valor proporcional, nos termos da Cláusula 2.4, à parcela do Investimento do FI-FGTS que não foi investida na Companhia, estando a Acionista Original, nesta hipótese, totalmente desobrigada de promover os correspondentes Resgates da Acionista Original.

5.5.2. O ajuste do valor dos aportes ao término do Compromisso Condicional do FI-FGTS, conforme previsto nesta Cláusula 5.5, não deve, em nenhuma hipótese, resultar na alteração da proporção da participação de cada Parte no capital social da Companhia, mas tão somente consignar uma redução do capital social da Companhia.



00226244

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Ferraz de Toledo - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 360.3373 - 325.1577
AUTENTICO apresentado para registro em 17/12/2013, por
original e cópia apresentada no protocolo nº 300.78

S. Paulo, 02 JAN. 2014

Marcos Antônio Cavalcanti Assis - Tabelião
Marcos de Campos dos Santos - Tabelião
Atendendo Paulo de Souza - Tabelião
SELOS REGULADOS POR TITULO - TITULO RECIBIDO Nº



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

6.9. A Companhia e a Acionista Original reconhecem que não serão exigíveis e se obrigam a não exigir, em qualquer hipótese, quaisquer Aportes do FI-FGTS cujas condições de integralização, aplicáveis aos respectivos Aportes do FI-FGTS, previstas neste Contrato ou no Boletim de Subscrição do FI-FGTS, ainda não tenham sido verificadas, uma vez que as obrigações de Integralização das Ações do FI-FGTS são condicionadas nos termos dos referidos documentos, exceto se tais condições não tenham sido satisfeitas em decorrência de descumprimento pelo FI-FGTS deste Acordo e/ou do Acordo de Adonistas."

(ii) a OAS Investimentos, única acionista da Companhia, neste ato, expressamente renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações ora emitidas pela Companhia em favor do FI-FGTS, conforme Item (i) acima, declarando nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à subscrição das mesmas ações pelo FI-FGTS;

(iii) em razão da deliberação de que trata o Item (i) acima, aprovar a alteração do caput do artigo 4º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 145.721.311,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e onze reais), dividido em 13.230.666 (treze milhões, duzentas e trinta mil, seiscentas e sessenta e seis) ações, sendo 5.953.800 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e três mil e oitocentas) ações ordinárias, 1.984.600 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da classe A e 5.292.266 (cinco milhões, duzentas e noventa e duas mil, duzentas e sessenta e seis) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal."

(iv) aceitar os pedidos de renúncia aos respectivos cargos no Conselho de Administração da Companhia formulados por **FABIO HORI YONAMINE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.256.000-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, e por sua suplente, **Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 26.610.528-2, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.376.328-50, assim como por **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 9.074.788-75, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, suplente do membro efetivo Mateus Coutinho de Sá Oliveira, todos com domicílio na Avenida Angélica, nºs 2.330, 2.346 e 2.364, 9º andar, Sala 901, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01.228-200, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia;

(v) aprovar a eleição de **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 3.218.349, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.165.708-06, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, e de seu suplente, **Julio Belardi de Almeida Camargo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 30.306.376-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.548.888-80, ambos com domicílio na Calçada Procion, nº 16, 1º andar, Sala 1, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06.541-060, assim como de **Renato**



00226244

02 TABELIÃO DE NOTAS - CP
Paulo Roberto Camargo de Moraes
Rua Manoel de Lencastre, 220 - Jd. Botafogo
AUTORIZADO para emissão de Notas e
gratificação de pagamentos, em nome do Tabelião de Notas

S. Paulo, 02 JAN, 2014

1020AUS550340
Marcos Vinícius de Almeida Figueira - Tabelião de Notas
Miguel Campos dos Santos - Tabelião de Notas
Alexandro Pereira Braga - Tabelião de Notas
SELOS RECEBIDOS POR VENDA VALOR RECEBIDO R\$ 2,00



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Fermiano Tavares, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 28.202.035-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.000.898-17, com domicílio na Avenida Angélica, nºs 2.330, 2.346 e 2.364, 9º andar, Sala 901, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01.228-200, para o cargo de suplente do membro efetivo Mateus Coutinho de Sá Oliveira, indicados pela OAS Investimentos, nos termos do que dispõe o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato que se encerrará na assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013;

(vi) aprovar a eleição de **ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO**, brasileira, casada, economiária, portadora da carteira de identidade RG nº 14.360.502-1, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 148.180.001-91, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, e de seu suplente, **Flavio Eduardo Arakaki**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 25.769.192-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.844.958-31, ambos com domicílio na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.310-300, indicados pelo FI-FGTS, nos termos do que dispõe o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato que se encerrará na assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013;

(vii) desse modo, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: **(1) AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, como Presidente, e seu suplente, **Henrique Quintão Federici**; **(2) MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, como membro efetivo, e seu suplente, **Renato Fermiano Tavares**; **(3) JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**, como membro efetivo, e seu suplente, **Julio Belardi de Almeida Camargo**; e **(4) ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO**, como membro efetivo, e seu suplente, **Flavio Eduardo Arakaki**;

(viii) os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado até a assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013. A posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração eleitos neste ato fica condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, onde deverão prestar declaração de desimpedimento, no prazo legal;

(ix) retificar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), relativamente ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2013, a ser distribuída conforme deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração; e

(x) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, lida, aprovada e assinada pelos integrantes da



00226244

00 TABELIÃO DE NOTARIAS - SP
Flavio Roberto Fermanian - Tabelião
Rua Marconi, 124 - F. 0805 - 02072-020 - São Paulo, SP
AUTENTICO e apresentado para registro em cartório em
02/01/2014, no cartório Tabelião D. B. P.

S. Paulo,

02 JAN. 2014

Marcos Antonio de Jesus - Tabelião
Márcio Campos dos Santos - Tabelião
Massamiro Pereira Braga - Tabelião
SELOS AUTENTICADOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 2.50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Mesa e pela única acionista da Companhia. Assinaturas: Presidente da Mesa: Sergio Bernardo Ribeiro Pinheiro; Secretária: Flávia Toledo Giambromi; Acionista: OAS Investimentos S.A.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais de nº 02.

Flávia Giambromi
 FLÁVIA TOLEDO GIAMBROMI
 Secretária

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO FINTO
 Av. Almirante Balthazar, 139 - Loja C Tel:3553-6021
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 FLÁVIA TOLEDO GIAMBROMI

Selo n. 5HX52830
 Rio de Janeiro, 20/12/2013. Eu testemunho da verdade
 191-RUA ALMEIDA RESAL DE CASTRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5.38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: OAS OLEO E GAS S A
 Nro: 33.3.0026590-8
 Protocolo: 00-2013/564815-7 - 17/12/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/12/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
 00002578415
 DATA: 30/12/2013
 Valéria, G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



05 TABELIÃO DE NOTAS - RP
 W. Paulo Roberto Pires dos Reis - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Centro, 20031-100 - RJ
 AUTENTICAÇÃO presencial - Valor em Cartão de
 crédito não utilizado, no valor reduzido de R\$ 10,00

5.38 02 JAN 2014 1020A560344
 MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR - Presidente
 MARCELO GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
 ALEXSANDRO PEDRO GREGO - Presidente
 SELAS RECONHECIDAS POR VERDADE - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

OAS ÓLEO E GÁS S.A.

NIREº 33.3.0029590-9

CNPJ/MF 11.866.604/0001-31

**ANEXO ÚNICO À ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ACIONISTAS, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 16H00**

ESTATUTO SOCIAL DA OAS ÓLEO E GÁS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A OAS Óleo e Gás S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, Sala 1.601, Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social a participação em sociedades, fundos de investimento, consórcios e outras entidades que, de forma direta ou indireta, prestem serviços de apoio às operações de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, a propriedade, o afretamento e a operação de unidades flutuantes de perfuração, unidades de armazenamento, perfuração, produção e/ou descarga, unidades de tratamento, floteis e outras plataformas ou embarcações de apoio marítimo, assim como a propriedade e a operação de terminais logísticos de apoio.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 145.721.311,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e onze reais), dividido em 13.230.666 (treze milhões, duzentas e trinta mil, seiscentas e sessenta e seis) ações, sendo 5.953.800 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e três mil e oitocentas) ações ordinárias, 1.984.600 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da classe A e 5.292.266 (cinco milhões, duzentas e noventa e duas mil, duzentas e sessenta e seis) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Estatuto Social ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas.



TABELAÇÃO DE NOTAS - CP
Rua Marquês de São Carlos, 129 - Tijuca
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20270-917
Autenticação realizada em 02/01/2014 às 14:06:00
gratuitamente, em nome do Tabelião Doutor

02 JAN 2014

Autenticação
Mônica Campos dos Santos - Tabelião
Alexandre Nunes Braga - Tabelião
SELOS SECURITADOS POR VALOR DE R\$ 2,60

JFJ

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Parágrafo 2º - A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias e inexistem quaisquer desses títulos em circulação.

Artigo 5º - As ações preferenciais da classe A não são resgatáveis e terão as seguintes vantagens: (a) prioridade na distribuição de dividendos sobre as ações preferenciais da classe B e as ações ordinárias; (b) se e quando deliberada a distribuição de dividendos, recebimento de dividendos variáveis e não cumulativos, na forma prevista no Protocolo de Alocação de Dividendos ("Protocolo"), constante do Anexo I a este Estatuto Social, até o limite da referida deliberação; (c) prioridade sobre as demais ações no reembolso do capital investido e destinado à conta do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; e (d) direito de voto irrestrito, podendo ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia nas hipóteses e nos termos previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da classe B também não são resgatáveis e terão as seguintes vantagens: (a) prioridade na distribuição de dividendos sobre as ações ordinárias; (b) se e quando deliberada a distribuição de dividendos, recebimento de dividendos variáveis e não cumulativos, na forma prevista no Protocolo, até o limite da referida deliberação; (c) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital investido e destinado à conta do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; e (d) direito de voto irrestrito, podendo ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia nas hipóteses e nos termos previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser emitidas novas ações preferenciais da classe A e/ou novas ações preferenciais da classe B observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - A quantidade de ações preferenciais de emissão da Companhia sem direito a voto ou sujeitas à restrição no exercício desse direito não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 6º - A cada ação ordinária, a cada ação preferencial da classe A e a cada ação preferencial da classe B corresponderá, respectivamente, um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no artigo 171, § 1º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os Interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na ausência do referido



00226244

02 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes
Rua Marquês, 124 - Fone: (011) 3061-1111
Autenticado eletronicamente em 02/01/2014 às 14:02:45
Data de emissão: 17/12/2013

02 JAN 2014 14:02:45 1020AUS80345
Mônica Antunes de Souza - Mônica Eduarda de Souza
Marcelo Campos dos Santos - Renato Cláudio Figueiredo
Alessandro Pereira de Sá - Nelson Carlos de Castro
SELOS REQUISITOS POR VENDA - VALOR RESCISÓRIO R\$ 2.500

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

cargo, pelo seu suplente, ou ainda, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Adicionalmente às formalidades exigidas por lei, os acionistas deverão ser convocados mediante envio de comunicação escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem nela tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 9º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até 3 (três) dias antes da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (I) a redução do capital social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) a obtenção ou o cancelamento do registro da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias como companhia aberta, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) a liquidação e/ou a dissolução da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, a nomeação de liquidante, bem como a confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) a criação, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais emitidas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (v) a aprovação de proposta de incorporação (da e pela Companhia ou de e por qualquer de suas subsidiárias, inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou, de qualquer outra forma, reestruturação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) a deliberação sobre resgate, amortização e aquisição de ações de emissão da Companhia ou de ações de emissão de qualquer de suas subsidiárias, sendo, no caso de aquisição, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda ou colocação no mercado, observadas as normas legais aplicáveis;



00226244

1º TABELIÃO DE NOTAS - T. 1
Rua Paulo Rangel de Figueiredo, 100 - 1º andar - 20070-012 - Rio de Janeiro
Atividade de Escrituração e Registro de Imóveis
Qualidade de Serviço: 99,99% - Garantia de 30 dias

S.P.A. 02 JAN. 2014

Marcos Antonio de Albuquerque - Marcos Eduardo Pereira de
Marcelo Campos dos Santos - Reginaldo Henrique Figueiredo
Alexandre Pereira Braga - Hamilton Carlos de Carvalho
SELO RECOLHIDO POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Ag

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

- (vii) a aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia e das subsidiárias;
- (viii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia ou de qualquer subsidiária que esteja compreendida ou decorra de qualquer das matérias previstas neste Artigo ou que implique modificação do objeto social da Companhia ou da respectiva subsidiária;
- (ix) qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações;
- (x) a utilização da reserva de lucros da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias para outro fim que não seja a distribuição de dividendos, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia ou da respectiva subsidiária;
- (xi) a aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou aos funcionários e/ou a quaisquer terceiros da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas subsidiárias em valor superior ao previsto no orçamento anual da Companhia e no orçamento anual da respectiva subsidiária;
- (xiii) a eleição e a destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xiv) a emissão, para distribuição pública ou privada, de quaisquer títulos e/ou valores mobiliários representativos de dívida da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, exceto se a lei assim não o exigir e se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia ou no plano de negócios ou no orçamento anual da respectiva subsidiária;
- (xv) a deliberação sobre (a) a abertura de capital por meio de oferta pública de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, (b) a emissão pública ou privada de debêntures conversíveis em ações pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias e (c) a emissão de quaisquer outros títulos conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xvi) a distribuição de qualquer provento (i.e., dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra remuneração) pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias aos seus respectivos acionistas;
- (xvii) a realização de quaisquer operações que envolvam a Companhia ou qualquer de suas controladas, de um lado, e, de outro lado, uma parte relacionada, cujo valor, em uma ou mais operações, somadas dentro do mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Não se aplica o disposto neste item (xvii) para as operações entre a Companhia e suas controladas ou entre as controladas da Companhia;
- (xviii) a deliberação a respeito de qualquer matéria que, nos termos da Lei das S.A., dê ao Acionista o direito de retirar-se da Companhia, bem como a deliberação a respeito de tais matérias em qualquer das subsidiárias;



00226244

9º TABELIÃO DE REGISTROS - SP
Paulo Roberto Ferreira
Rua Marconi, 324 - Funchs 02216-000
AUTENTICO a presente cópia registada
em 02 de Janeiro de 2014, na parte

S.P.A. 02 JAN. 2014

Marcelo Campos dos Santos - Tabelião Substituto
Alexsandro Pereira Braga - Tabelião Substituto
SELOS RECEBIDOS POR VERDADE VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

- (xix) a constituição de qualquer sociedade pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias cujo valor do capital social inicial seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, exceto se tal sociedade for destinada à execução de um projeto;
- (xx) a alienação da totalidade ou de qualquer parcela da participação acionária, direta ou indireta, da Companhia nas subsidiárias, assim como a aquisição de qualquer participação societária pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, cujo valor, em qualquer das referidas hipóteses, seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia;
- (xxi) a aprovação de alterações do plano de negócios da Companhia ou do plano de negócios de qualquer de suas subsidiárias;
- (xxii) qualquer aumento do capital social da Companhia ou de qualquer das subsidiárias;
- (xxiii) a criação ou o aumento do capital autorizado da Companhia;
- (xxiv) qualquer alteração nas preferências ou vantagens de qualquer classe ou espécie de ações ou a conversão de ações preferenciais em ordinárias;
- (xxv) qualquer alteração na política de dividendos da Companhia ou de quaisquer das subsidiárias ou ainda, das disposições deste Estatuto Social referentes à distribuição de dividendos pela Companhia ou do Protocolo de Alocação de Dividendos;
- (xxvi) a alienação ou a aquisição de bens e direitos (que não sejam participações societárias) pela Companhia ou por qualquer subsidiária cujo valor, em uma ou mais operações, com a mesma natureza, somadas dentro do mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia ou no plano de negócios ou no orçamento anual da respectiva subsidiária;
- (xxvii) a aprovação dos acordos de acionistas ou dos acordos de investimentos em que a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte na qualidade de acionista;
- (xxviii) a alteração da política de assuntos financeiros e investimentos;
- (xxix) a aprovação de revisões do orçamento anual da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, quando tais revisões excederem ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no plano de negócios da respectiva subsidiária, conforme o caso; e
- (xxx) a aprovação dos termos e condições para a realização de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs), bem como dos termos e condições dos empréstimos a serem, se for o caso, concedidos pelos acionistas à Companhia.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria simples do capital com direito a voto da Companhia, ressalvadas as exceções especiais previstas na legislação em vigor, neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e observados os direitos de veto previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.



00226244

02 TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Roberto Ferraz de Campos
Rua Mariz de Sá, 124 - Fátima - CEP: 20.110-000
Alfabetizado em 19/08/2013
CPF nº 123.456.789-01

02 JAN 2014

102041550349
AUTENTICAÇÃO
SELOS RECOLTADOS POR VERBA - VALOR RECOLTADO R\$ 2,50

4

JF

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, considera-se: (i) "subsidiária" qualquer pessoa jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, *joint venture*, associação, fundação, consórcio, *trust*, fundo de investimento ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior, na qual a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, participação no capital; (ii) "parte relacionada" qualquer pessoa, natural ou jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, *joint venture*, associação, fundação, consórcio, *trust*, fundo de investimento ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior, ou qualquer autoridade governamental (a) que, direta ou indiretamente, controle ou esteja sob controle comum com a Companhia, assim como os administradores, gestores e funcionários da referida pessoa, e (b) em que tais administradores, gestores e funcionários detenham controle, exceto as subsidiárias da Companhia em que esta não detenha controle e os administradores, gestores e funcionários das referidas subsidiárias; (iii) "controlada" significa toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, *joint venture*, associação, fundação, consórcio, *trust*, fundo de investimento ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior, na qual a Companhia detenha ou venha a deter o controle direto ou indireto; (iv) "coligada" aquela cujo significado é atribuído no artigo 243 da Lei das S.A.; e (v) "controle" aquele cujo significado é atribuído no artigo 116 da Lei das S.A., sendo o verbo "controlar" e suas conjugações interpretados no mesmo sentido.

Parágrafo 3º - Quando da abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 12 - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela



00226244

00 TABELIÃO DE NOTAS - S
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mariz, 124 - Fone: (21) 221-8117
AUTORIZADO para emissão de notas e atos de
publicidade, registrado na parte 10000550348

02 JAN. 2014

Módulo Autorizado por Aguirre, Moraes, Costa, Ferraz,
Francisco Campos dos Santos - Senado Estadual
Assessoria Forense Braga - Mariana Caldeira Cor
ESTAB. REGISTRADO PRA VERBA - VALOR RECEBIDO R\$



JH9

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Assembleia Geral, que designará o Presidente do Conselho de Administração, observado o quanto disposto em lei e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15 - Nos casos de ausência, impedimento temporário ou vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, assumirá o cargo em questão o respectivo suplente, que ocupará tal cargo até o fim da ausência, do impedimento temporário ou do mandato do membro substituído ou, ainda, até a eleição do respectivo substituto, conforme o caso. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 15, o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, seu suplente, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador nesse sentido, convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto Social para eleger o respectivo substituto que completará o prazo de gestão em curso do membro substituído.

Parágrafo Único - Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, seu suplente, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral de que trata o *caput* deste Artigo 15.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, pelo seu suplente, ou ainda, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer conselheiro escolhido pelos conselheiros representando a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião do Conselho de Administração indicar o secretário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, pelo seu suplente, ou ainda, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita indicando a data, o horário, a pauta da reunião e apresentação de todos os documentos relacionados.

Parágrafo 2º - Não obstante o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a reunião poderá ser convocada e realizada, sem observância da comunicação e do prazo mínimo referidos acima, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas de acordo com os quóruns previstos neste Estatuto Social, observados os direitos de veto previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo aceitos, para efeitos de quórum e de deliberação, os votos escritos antecipadamente.

Parágrafo 4º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico; ou (b) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, devendo encaminhar, com base na ordem do dia, seu voto por escrito, por



00226244

00 TABELÃO DE NOTAS - SP
Rua Epitácio Pessoa, 111 - Fone: 3257-0100
Avenida Paulista, 1508 - Fone: 3093-0100
Cidade de São Paulo, SP - CEP: 01305-900

02 JAN. 2014

Marcelo Antonio da Jesus Aguiar - Marcelo Eduardo Ferreira
Marcelo Campos dos Santos - Renato Rodrigo Figueiredo
Alessandro Pereira Braga - Hamilton Carlos de Carvalho
SELOS RECOLHIDOS POR FERREIRA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Jg

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro empresarial e publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, cujas deliberações dependerão, para sua validade e aprovação, exceto se quórum maior for estabelecido na Lei das S.A., em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social, do voto afirmativo da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, por si ou representantes por seus suplentes, observados os direitos de veto previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (I) a recomendação, para deliberação da Assembleia Geral, de qualquer matéria cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou deste Estatuto Social;
- (ii) a eleição ou a destituição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação de suas atribuições;
- (iii) a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por qualquer subsidiária cujo valor seja superior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado este valor em uma operação isolada ou somada a outras operações, com a mesma natureza, dentro do mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia ou no plano de negócios ou no orçamento anual da respectiva subsidiária, quando não será necessária qualquer outra aprovação;
- (iv) a realização de operações de qualquer natureza que digam respeito à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias que envolvam prestação de garantias, fianças ou avais, constituição de ônus reais sobre bens e direitos da Companhia ou de qualquer subsidiária, empréstimos e financiamentos, bem como a realização de dispêndios e assunção de obrigações que não a celebração de contratos, em uma ou mais operações, com a mesma natureza, somadas dentro do mesmo exercício social, de valor superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia ou no plano de negócios ou no orçamento anual da respectiva subsidiária, quando não será necessária qualquer outra aprovação;
- (v) revisar o plano de negócios da Companhia, bem como revisar o plano de negócios de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) a aprovação de alterações e/ou revisões do orçamento anual da Companhia ou do orçamento anual de qualquer de suas subsidiárias, desde que tais alterações e/ou revisões não excedam ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no plano de negócios da respectiva subsidiária, conforme o caso;



00226244

00 TADELIÃO DE NOTAS - SP
CNPJ nº 07.080.888/0001-90
Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
Tel: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001
www.tadelião.com.br

02 JAN 2014

Nome: Antônio de Jesus Aguiar - Membro: Eduardo Fernandes
Inscrição: Campos dos Goytacazes - Renato Pinch Figueiredo
Alexandre Pereira Braga - Kamilton Carlos de Carvalho
SELOS ACUMULADOS POR VENDA - VALOR FATORADO R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

- (vii) a escolha e a destituição dos auditores Independentes da Companhia e de qualquer subsidiária;
- (viii) os aumentos do capital social da Companhia, desde que criado o capital autorizado da Companhia e respeitado o limite estabelecido no Estatuto Social; e
- (ix) a propositura de qualquer medida judicial, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, ou a realização de acordos, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, relacionados a qualquer notificação recebida de autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, autoridades ambientais ou agências reguladoras, exceto aquelas medidas judiciais de caráter emergencial, cuja propositura deva ser realizada de imediato para preservar os direitos e interesses da Companhia e/ou de suas subsidiárias e/ou a continuidade dos seus respectivos negócios.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e os demais sem designação específica.

Parágrafo Único - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 19 - Compete aos Diretores, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social e observadas as limitações aqui previstas:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (b) aprovar os atos e negócios não sujeitos à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, inclusive aquelas identificadas na política de assuntos financeiros e investimentos, no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 2 (dois) anos, exceto nos casos de procurações outorgadas para fins de representação judicial, arbitral ou em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;
- (e) proceder à aquisição e à alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado,



00226244

00 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua Plácido de Castro, 124 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Fone: (11) 5082-1111 - Fax: (11) 5082-1112 - E-mail: notas@tbl.sp.gov.br
www.tbl.sp.gov.br

02 JAN. 2014

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Marcos Eduardo Ferraz
Marcelo Campos dos Santos - Renato Helder Figueiredo
Alessandro Pereira Braga - Hamilton Cayres de Carvalho
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

- (f) confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação;
- (g) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento e, quando necessário, submetendo à aprovação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme aplicável;
- (h) elaborar e deliberar sobre as propostas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, propostas estas que, uma vez aprovadas pela Diretoria, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso, nos termos deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (i) representar a Companhia nos atos e/ou deliberações das Assembleias Gerais das subsidiárias da Companhia, devendo manifestar o voto da Companhia no mesmo sentido do voto definido pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria da Companhia, conforme o caso, nos termos deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- (j) disponibilizar os contratos entre a Companhia, de um lado, e partes relacionadas, de outro, os acordos de acionistas da Companhia e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 20 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 19 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (c) submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;
- (d) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações; e
- (e) Indicar os demais Diretores da Companhia para eleição pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.



00226244

02 TABELÃO DE...
Rua...
02 JAN. 2014
AUTENTICAÇÃO
1020A0550361

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Artigo 21 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 19 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro:

- (a) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (b) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta;
- (c) gerir as contas bancárias e determinar a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta;
- (d) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (e) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (f) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (g) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (h) planejar e orientar a execução de planejamentos financeiro-tributários, a contabilidade e a auditoria da Companhia, assim como supervisionar tais atividades em relação às sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta;
- (i) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (j) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (k) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 22 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 19 deste Estatuto Social, compete ao Diretor de Operações:

- (a) planejar, coordenar e dirigir as atividades operacionais da Companhia, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais da Companhia;
- (b) supervisionar e fiscalizar as atividades operacionais das sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais da Companhia e de tais sociedades;
- (c) captar, originar e desenvolver novos negócios para a Companhia, dentro das políticas e planos da Companhia;
- (d) promover o treinamento e a capacitação do corpo técnico da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta, bem como



00226244

00 TABELÃO DE NOTAS - SP
C/O - Praça do Castelo Branco, 100 - 1º Andar
Rua N. S. do Carmo, 114 - Fones: 1050-2722 / 3754-577
AUTIP: 00011111 - 00011111 - 00011111 - 00011111
qual também está disponível na página eletrônica do site

Estado

02 JAN. 2014

102046550550

Assessoria Jurídica - Juscelino Kubitschek - Rua
Marcelo Campos dos Santos - Rua do Helióptero - 100
Alexsandro Pereira Braga - Hamilton Gomes de Oliveira
SELOS RECOLHIDOS POR VENDA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,90



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

buscar acesso às tecnologias que possam maximizar os resultados da Companhia e das aludidas sociedades;

(e) promover o relacionamento com os participantes do mercado de óleo e gás no âmbito de suas atribuições; e

(f) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 23 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância definitiva ou renúncia, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, convocar reunião do Conselho de Administração na forma prevista neste Estatuto Social para a eleição de um substituto que completará o prazo de gestão em curso do Diretor substituído.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita - através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento - contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 23, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será decidida pelo Diretor Presidente, conforme disposto na alínea "d" do Artigo 20.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no item "iii" do Parágrafo 1º, deste Artigo.

Artigo 25 - Observadas as exceções contidas nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros poderão ser praticados por: (i) qualquer Diretor, isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.



00226244

9. TABELÃO DE NOTAS - SP
Poderão ser solicitadas as Notas de
Muitas vezes, a Nota de Apresentação é solicitada
AUTENTICAÇÃO para a Nota de Apresentação e para a
qualificação, para a Nota de Apresentação e para a

02 JAN. 2014

Marcos Antonio de Souza, Juiz de Direito do Juízo de
Miguel Campos dos Santos - Renato Marinho
Assessoria Proctor Braga - Manoel Carlos de Carvalho
SEGUNDO RECORRIDO POR VENDA - VALOR RECEBIDO R\$ 2.000,00

Hy

Handwritten signature and mark

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, através da assinatura de qualquer Diretor, ou de 2 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo 2º deste Artigo, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judícia" ou para defesa dos interesses da Companhia em processos arbitrais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou (iii) 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (a) representar a Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (b) firmar contratos de empréstimo, financiamentos, derivativos, cessão de créditos e todo e qualquer outro contrato financeiro e respectivas garantias;
- (c) emitir e endossar duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinar borderôs, receber e dar quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (d) conceder fianças e/ou avais, inclusive cartas de crédito, cartas de fiança bancária e seguros-garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação de imóveis residenciais para administradores e funcionários da Companhia, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (e) representar a Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;
- (f) adquirir, onerar e/ou alienar cotas ou ações de emissão de sociedades em que a Companhia participe ou de sociedades de seu grupo econômico, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos; e
- (g) alienar, adquirir e/ou onerar imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

Parágrafo 3º - A Companhia será representada exclusivamente pelo Diretor de Operações, isoladamente, ou por 1 (um) procurador, especificamente nomeado para tal fim pelo Diretor de Operações, observado o disposto no Parágrafo 1º, deste Artigo, conforme aplicável:

- (a) em atos ou obrigações da Companhia relacionados a procedimentos licitatórios e/ou similares, incluindo, mas não se limitando a: requerer e prestar informações; aceitar e retificar os termos de quaisquer certames licitatórios e/ou similares, respectivos editais e demais documentos pertinentes; proceder a pedidos de revisão e/ou reconsiderações; opor e firmar Impugnações e termos de qualquer natureza; podendo acordar, desistir e transigir dos mesmos termos; assinar propostas e documentos; assinar declarações e termos que se tornem necessários,



00226244

OBS TABELÃO DE NOTAS - SP
C/ta. Paulo Roberto F. Monteiro - 18/04/13
Rua Mourato, 17 - J. Guinês, 325 - 12.224-010
Ativ. 11.101-0001 - 12.224-010 - 12.224-010
concluído em 17/12/13, na parte registrada em 17/12/13

S. Paul.

02 JAN. 2014

M. dos Anjos de Jesus Aguiar - M. dos Anjos de Jesus Aguiar
Anselmo Campos dos Santos - Flávio M. de C. Aguiar
Assessoria Pereira Braga - Honorários de Câmara
SELOS REQUERIDOS POR VERSAR - VALOR EXCEDENDO R\$ 2.50

499

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

de qualquer teor e prazo de validade; enfim, em tudo o quanto diga respeito à participação em licitações e/ou procedimentos similares, cadastramentos e recadastramentos da Companhia, solicitar e apresentar documentos de qualquer natureza e praticar todos os demais atos pertinentes; e

(b) na celebração, pela Companhia, de contratos de construção, prestação de serviços de engenharia ou contratos relacionados a obras (inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras) decorrentes de procedimentos licitatórios e/ou similares previstos na alínea "a", bem como dos respectivos aditivos, contratos de subempreitada e Instrumentos correlatos, podendo apresentar e aceitar propostas de preços, fixar condições negociais e comerciais.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, será de funcionamento não permanente, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, que deverá ser auditado por auditor independente registrado na CVM, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, 0,01% (um centésimo por cento) será distribuído aos acionistas, sejam eles titulares de ações ordinárias, ações preferenciais da classe A ou ações preferenciais da classe B, a título de dividendo obrigatório, e o restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, respeitado o que dispuserem a respeito o presente Estatuto Social, o Protocolo e acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços com a finalidade de declarar dividendos: (I) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (II) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das S.A.; ou (III) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



00226244

03 TABELAÇÃO DE NOTAS
M. Paulo Roberto Ferraz
Rua Maracanã, 1014 - Fone: 3200-2200
AUTENTEI EM PRESEÇA DE 0308/2014
e notificação eletrônica, na parte superior.

02 JAN 2014

1020AUS60364
Milton Antonio de Jesus Aguiar - Marcelo Eduardo Pinheiro
Marcelo Campos dos Santos - Renato Mendonça
Alessandro Pereira Braga - Hamilton Carlos de Castro
SELOS RECOLHIDOS POR VERDA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

Handwritten signature

Handwritten initials

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 30 - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição de ações, títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, a preferência para adquiri-los, o exercício do direito de voto ou poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor ou administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos, inclusive, sem se limitar, o direito de veto.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 31 - A Companhia e seus acionistas ("Partes Envolvidas") obrigam-se a resolver toda e qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Conflito"), inclusive aquelas relacionadas ou oriundas da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições, decorrentes deste Estatuto Social, de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou da legislação aplicável na forma prevista neste Artigo 31.

Parágrafo 1º - Na hipótese de verificação de qualquer Conflito, nos termos do presente Estatuto Social, as Partes Envolvidas deverão emendar seus melhores esforços para resolver o Conflito em questão. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a

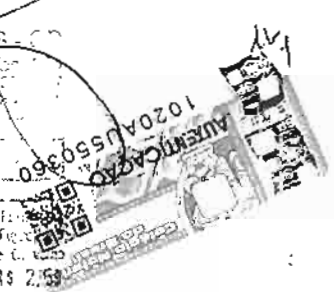


00226244

06 TABELÃO DE NOTAS
 Pádua Francisco Almeida
 Rua Marcondes Rodrigues, 121 - Itaipava - RJ
 Advogado Titular - CNJ nº 169.909/2008-1
 Matrícula nº 2.381/2008 - OAB RJ nº 12.109/2008

S.Pado, 02 JAN. 2014

Horacio Antonio dos Reis Aguiar - Márcio Azevedo J. F. F. -
 Marcelo Campos dos Santos - Renato Prochitchki -
 Rosivaldo Pereira Braga - Hamilton Carlos de C. Lima
 SEIOS REQUIDOS POR VERDA - VALOR DECIDIDO R\$ 2,59



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida a outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme o disposto nos Parágrafos 2º e seguintes deste Artigo 31.

Parágrafo 2º - Observado o quanto disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 31, os Conflitos havidos entre as Partes Envolvidas serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC").

Parágrafo 3º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais do CAM/CCBC em vigor no momento da arbitragem. Caso as regras do Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo 4º - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo cada Parte Envolvida indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes Envolvidas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as normas procedimentais do CAM/CCBC em vigor no momento da arbitragem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 5º - Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas, bem como à escolha do terceiro árbitro, serão dirimidos pelo CAM/CCBC.

Parágrafo 6º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 7º - A arbitragem será realizada em português.

Parágrafo 8º - O procedimento arbitral, assim como os documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 9º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 10 - A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo tribunal arbitral.

Parágrafo 11 - As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo 12 - Caberá ao CAM/CCBC resolver todas as controvérsias relativas ao Conflito, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante, antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou



00226244

SELO TABELÃO DE NOTAS
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
Rua do Ouvidor, 111 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20020-000
Fone: (21) 257-3200
E-mail: contato@tbl.br
www.tbl.br

02 JAN 2014

1020A5508359
AUTENTICAÇÃO
SELO AUTENTICADO POR VALOR - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50

Ag

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

antecipações de tutela. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Para tanto, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo 13 - Cada Parte Envolvida deverá arcar com os seus próprios custos durante a condução da arbitragem, inclusive com relação aos honorários dos árbitros, na proporção a ser determinada pelo tribunal arbitral ou, na falta de tal determinação, na proporção prevista em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Fica desde já estipulado que a Parte Envolvida com relação à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra Parte Envolvida por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas com viagens. No caso em que a sentença não for plenamente favorável a nenhuma das Partes Envolvidas, a partilha das despesas será realizada de acordo com a determinação do tribunal arbitral. Na hipótese em que o tribunal arbitral não estabeleça a partilha das despesas com o procedimento arbitral, tais custos serão suportados na proporção da condenação de cada uma das Partes Envolvidas na sentença arbitral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OAS OLEO E GAS S A
Nire: 33.3.0029590-9
Protocolo: 00-2013/564815-7 - 17/12/2013
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0002378415 DE 30/12/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valéria M. Serro
SECRETÁRIA GERAL



00226244

TABELINO DE NOTAS - C/P
Nº 02
Nº 02
AUTENTICAÇÃO
SELOS RECIPIENTES POR VENDA

S. Paulo, 02 JAN 2014

AUTENTICAÇÃO
SELOS RECIPIENTES POR VENDA

319

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA OAS ÓLEO E GÁS S.A.

PROTOCOLO DE ALOCAÇÃO DE DIVIDENDOS

1. **Definições.** Para efeito deste Protocolo, adotam-se as seguintes definições:

1.1. "CCG de cada Projeto" significa os centros de controle gerencial dos aportes de capital realizados em moeda corrente nacional por cada um dos acionistas na Companhia a partir de 1º de janeiro de 2012 criados para cada um dos Projetos, sendo que, para os fins deste Protocolo, os aportes de capital realizados antes da data do primeiro aporte de capital do acionista minoritário no capital social total da Companhia serão considerados como tendo sido realizados na mesma data do referido primeiro aporte do acionista minoritário. Os aportes de capital que se destinem especificamente a um Projeto serão alocados ao CCG deste Projeto. Os aportes de capital que se destinem ao custeio de despesas gerais e administrativas da Companhia e das Subsidiárias serão alocados entre os CCG de todos os Projetos, conforme o Mecanismo de Rateio;

1.2. "Dividendos" significa os dividendos a serem distribuídos pela Companhia aos seus acionistas em um dado exercício social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

1.3. "Mecanismo de Rateio" significa o rateio das receitas, custos, despesas e reservas de lucros da Companhia e das Subsidiárias que não se refiram especificamente a um Projeto entre todos os Projetos. Tal rateio será realizado à razão do total de aportes realizados direta ou indiretamente pela Companhia em cada Projeto até então sobre o total de aportes realizados direta ou indiretamente pela Companhia em todos os Projetos até então. Os custos e despesas incorridos pela Companhia e pelas Subsidiárias na prospecção, estudo, desenvolvimento, execução ou implementação de um Projeto que deixe de ser prospectado, estudado, desenvolvido, executado ou implementado, de maneira definitiva, passarão a ser considerados como comuns aos demais Projetos, sendo rateados, portanto, entre eles, conforme critério descrito acima;

1.4. "Projeto" significa qualquer projeto que esteja sendo ou tenha deixado de ser prospectado, estudado, desenvolvido, executado ou implementado pela Companhia, diretamente ou por meio de Subsidiárias;

1.5. "Resultado Ajustado de cada Projeto" significa a decomposição da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da Companhia e das reservas de lucros eventualmente constituídas pela Companhia e pelas Subsidiárias, todas elas relativas a um dado exercício social, em centros de resultados gerenciais, criados para cada um dos Projetos, nos quais serão: (i) alocados diretamente as receitas, custos, despesas e reservas de lucros da Companhia e das Subsidiárias que se refiram especificamente aos respectivos Projetos; e (ii) apropriadas as quotas-partes das receitas, custos, despesas e reservas de lucros da Companhia e das Subsidiárias que não se refiram especificamente a um Projeto, conforme o Mecanismo de Rateio;



00226244

TABELÃO DE NOTAS - PP
Projeto: OAS Óleo e Gás S.A. - PP
Data: 17/12/2013
Valor: R\$ 2,50

02 JAN 2014
SPSA
Valor recebido R\$ 2,50



fig

4

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

1.6. "Subsidiária" significa qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação no capital social, de forma direta ou indireta.

2. Metodologia de Cálculo. Observado o disposto no item 3, o montante de Dividendos a ser distribuído a cada uma das espécies e classes de ações de emissão da Companhia será determinado segundo um mecanismo de *waterfall* por Projeto, o qual será composto por três camadas e funcionará da seguinte forma:

2.1. "Primeira Camada do Waterfall de cada Projeto": Será atribuído à primeira camada do *waterfall* de cada Projeto o menor valor positivo entre: (i) a Expectativa de Rendimento Acumulada de cada Projeto; e (ii) o montante equivalente ao Resultado Ajustado de cada Projeto.

2.1.1. O montante atribuído à Primeira Camada do *Waterfall* de cada Projeto, nos termos do item 2.1, será alocado gerencialmente aos acionistas, na proporção das ações preferenciais da classe A de que sejam titulares em relação ao total de ações preferenciais da classe A emitidas pela Companhia.

2.1.2. A "Expectativa de Rendimento Acumulada" de um Projeto corresponderá ao somatório dos valores das Expectativas de Rendimento Anual deste Projeto, deduzidos dos valores que tenham sido efetivamente atribuídos à Primeira Camada do *Waterfall* do Projeto em questão.

2.1.3. A "Expectativa de Rendimento Anual" de um Projeto corresponderá ao produto da aplicação anual de 9% (nove por cento) sobre os valores dos aportes de capital acumulados até então no CCG do Projeto. Caso em um determinado ano o montante da Expectativa de Rendimento Anual do referido Projeto não seja integralmente atribuído à Primeira Camada do *Waterfall* deste Projeto, por ser superior ao Resultado Ajustado do referido Projeto, nos termos do Item 2.1, o referido montante não atribuído será, unicamente para fins do cálculo da Expectativa de Rendimento Anual do Projeto em questão dos anos seguintes, considerado como aporte de capital no CCG do mesmo Projeto daqueles mesmos anos;

2.2. "Segunda Camada do Waterfall de cada Projeto": Caso o Resultado Ajustado de cada Projeto seja superior à Expectativa de Rendimento Acumulada dos respectivos Projetos, será atribuído à segunda camada do *waterfall* de cada Projeto o menor valor entre: (i) o montante equivalente à diferença entre o Resultado Ajustado de cada Projeto e a Expectativa de Rendimento Acumulada dos respectivos Projetos; e (ii) o montante equivalente a:

Valor dos aportes de capital realizados até então pelo acionista minoritário no capital social total da Companhia e alocados ao CCG do Projeto em questão

X 5,75%

Percentual de participação do acionista minoritário no capital social total da Companhia à época



TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Rua...
 Fone: (11) 2020-8340/8341
 Av. ...
 ... para reprodução digital

02 JAN 2014

Valor recebido R\$ 2,50



Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

2.2.1. O montante atribuído à Segunda Camada do *Waterfall* de cada Projeto, nos termos do item 2.2, será alocado gerencialmente aos acionistas, na proporção das ações preferenciais da classe B de que sejam titulares em relação ao total de ações preferenciais da classe B emitidas pela Companhia;

2.3. "Terceira Camada do *Waterfall* de cada Projeto": Caso o Resultado Ajustado de cada Projeto seja superior ao somatório da Expectativa de Rendimento Acumulada dos respectivos Projetos e do valor calculado na forma do item 2.2(ii) para cada Projeto, será atribuído à terceira camada do *waterfall* de cada Projeto o montante equivalente à diferença entre o Resultado Ajustado de cada Projeto e o aludido somatório;

2.3.1. O montante atribuído à Terceira Camada do *Waterfall* de cada Projeto, nos termos do item 2.3, será alocado gerencialmente aos acionistas, na proporção das ações ordinárias de que sejam titulares em relação ao total de ações ordinárias emitidas pela Companhia;

2.4. Após o procedimento descrito nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, serão apurados:

(i) o somatório dos montantes atribuídos à Primeira Camada de todos os Projetos e alocados gerencialmente, nos termos do item 2.1.1, ao acionista majoritário no capital social total da Companhia ("Somatório das Primeiras Camadas para o Acionista Majoritário") e ao acionista minoritário no capital social total da Companhia ("Somatório das Primeiras Camadas para o Acionista Minoritário");

(ii) o somatório dos montantes atribuídos à Segunda Camada de todos os Projetos e alocados gerencialmente, nos termos do item 2.2.1, ao acionista majoritário no capital social total da Companhia ("Somatório das Segundas Camadas para o Acionista Majoritário") e ao acionista minoritário no capital social total da Companhia ("Somatório das Segundas Camadas para o Acionista Minoritário");

(iii) o somatório dos montantes atribuídos à Terceira Camada de todos os Projetos e alocados gerencialmente, nos termos do item 2.3.1, ao acionista majoritário no capital social total da Companhia ("Somatório das Terceiras Camadas para o Acionista Majoritário") e ao acionista minoritário no capital social total da Companhia ("Somatório das Terceiras Camadas para o Acionista Minoritário") (todos os seis somatórios mencionados nos itens 2.4(i), (ii) e (iii) serão denominados em conjunto "Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas");

2.5. Em seguida, será determinada a relação percentual entre:

(i) o Somatório das Primeiras Camadas para o Acionista Majoritário e o Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas ("Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe A do Acionista Majoritário");

(ii) o Somatório das Primeiras Camadas para o Acionista Minoritário e o Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas ("Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe A do Acionista Minoritário");



00226244

016 TABELÃO DE NOTAS - 02
CNPJ: 07.000.000/0001-91 - Fone: (21) 250-1111
Rua Marquês de São Carlos, 118 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
Zap: (21) 250-1111 - Site: www.oas.com.br
www.oas.com.br - Parte reproduzida aqui

02 JAN 2014 10:20:53

Ministry of Justice - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
R. dos Olegários dos Santos - Pórtico Euclides Figueiredo
Av. Nelson Faria Braga - Ilanópolis - Cariacica - RJ
SELOS RECOBIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,50

319

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

- (iii) o Somatório das Segundas Camadas para o Acionista Majoritário e o Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas ("Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe B do Acionista Majoritário");
- (iv) o Somatório das Segundas Camadas para o Acionista Minoritário e o Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas ("Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe B do Acionista Minoritário");
- (v) o Somatório das Terceiras Camadas para o Acionista Majoritário e o Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas ("Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Ordinárias do Acionista Majoritário");
- (vi) o Somatório das Terceiras Camadas para o Acionista Minoritário e o Somatório das Três Camadas para ambos os Acionistas ("Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Ordinárias do Acionista Minoritário").

3. Distribuição de Dividendos. Desde que a Companhia aufera resultados que lhe permita distribuir dividendos e desde que, especialmente, o Conselho de Administração recomende e a Assembleia Geral de Acionistas delibere favoravelmente pela distribuição de dividendos em um dado exercício social, os Dividendos serão distribuídos entre as ações de emissão da Companhia da seguinte forma:

- (i) para as ações preferenciais da classe A de titularidade do acionista majoritário no capital social total da Companhia, será distribuído o montante equivalente ao Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe A do Acionista Majoritário aplicado sobre o valor total dos Dividendos;
- (ii) para as ações preferenciais da classe A de titularidade do acionista minoritário no capital social total da Companhia, será distribuído o montante equivalente ao Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe A do Acionista Minoritário aplicado sobre o valor total dos Dividendos;
- (iii) para as ações preferenciais da classe B de titularidade do acionista majoritário no capital social total da Companhia, será distribuído o montante equivalente ao Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe B do Acionista Majoritário aplicado sobre o valor total dos Dividendos;
- (iv) para as ações preferenciais da classe B de titularidade do acionista minoritário no capital social total da Companhia, será distribuído o montante equivalente ao Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Preferenciais da Classe B do Acionista Minoritário aplicado sobre o valor total dos Dividendos;
- (v) para as ações ordinárias de titularidade do acionista majoritário no capital social total da Companhia, será distribuído o montante equivalente ao Percentual de Apropriação dos Dividendos para as Ações Ordinárias do Acionista Majoritário aplicado sobre o valor total dos Dividendos;
- (vi) para as ações ordinárias de titularidade do acionista minoritário no capital social total da Companhia, será distribuído o montante equivalente ao Percentual de Apropriação



00226244

02 TABELÃO DE NOTIFICAÇÃO
Prestes de Notificação
Rua...
02 JAN 2014

S.P. 02

02 JAN 2014

1020AUS50361

Autenticação
Máquina de Autenticação
Associação Brasileira de Autenticação
SELOS REQUISITOS POR VERDADE VALOR RECEBIDO R\$ 2,00



Hg

Ata da 11ª AGE de Acionistas da OAS Óleo e Gás S.A., realizada em 17/12/2013, às 16h00

dos Dividendos para as Ações Ordinárias do Acionista Minoritário aplicado sobre o valor total dos Dividendos;

3.1. "Dividendo Mínimo Obrigatório": Observado o disposto neste Protocolo e nas demais disposições do Estatuto Social da Companhia, os acionistas terão direito, em cada exercício social, ao recebimento, como dividendo mínimo obrigatório, do equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia no exercício social em questão, sendo o referido dividendo mínimo obrigatório computado nos Dividendos distribuídos nos termos do item 3.

4. Caso a Companhia não aprofite resultados que lhe permita distribuir dividendos em determinado exercício social, ou caso, observados os termos, condições e princípios previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o Conselho de Administração não recomende à Assembleia Geral de Acionistas a distribuição de dividendos e a Assembleia Geral de Acionistas não delibere favoravelmente pela distribuição de dividendos em determinado exercício social, as ações de emissão da Companhia não farão jus ao recebimento de quaisquer dividendos no exercício social em questão.



00226244



Observações (Ordens Judiciais):

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

XX



00226244

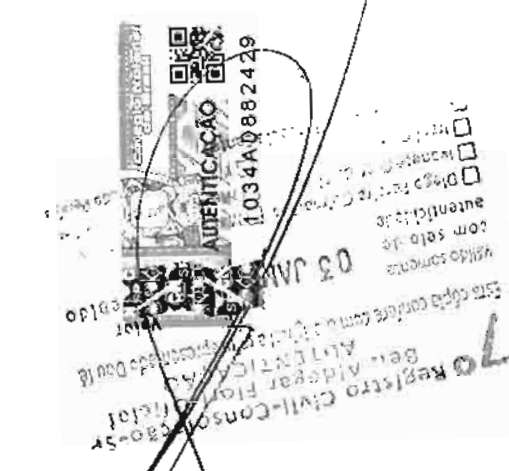
1020AUS503649
TABELÃO DE NOTAR
 Rua: ...
 ...
02 JAN. 2014
 ...
 ...
 ...

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 021 a 100 servirá para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 01



Razão Social: BR OLEO E GÁS S/A N.º 410.109
 Estabelecida à: PRIMP DE NOTAFIDELIA
 Endereço: Rua de Javari Bairro: BH FREGO
 Estado: Rio de Janeiro Com Registro n.º 41090100
 Nº de Inscrição: 2200047523 Arquivado em: 3 de Novembro de 2010
 CNPJ (ME) n.º: 11.866.824/0001-31
 Insc. Estadual n.º: Insc. Pref. N.º:
Rua de Javari 3 de Novembro de 2010

Assinatura: [Handwritten Signature]
 RESPONSÁVEL PEL A FIRMA: [Handwritten Name]
 ASSINADOR(A) DO CONTRATO: [Handwritten Name]
 Nome: BR OLEO E GÁS S/A
 Nire: 33.0029590-9
 Protocolo: 00.20171223246-9
 CERTIFICADO O REGISTRO DE NÚMERO 64162
 Orgão do Registro de: BR OLEO E GÁS S/A
 CIRC. Nº 1.312.940/10-8
 Comércio n.º: [Handwritten]
COUTINHO

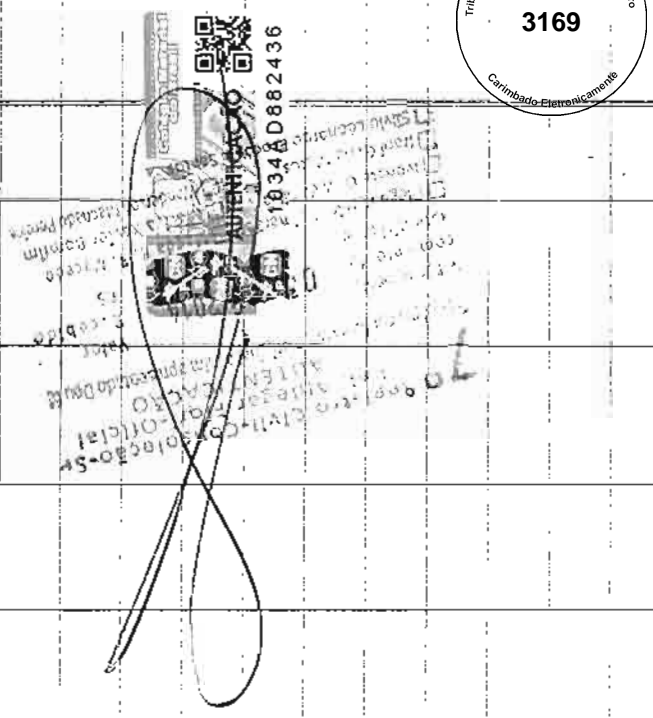
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **BR OLEO E GAS S/A**
 Nire: **33.0029590-9**
 Protocolo: **00.20171223246-9**
 CERTIFICADO O REGISTRO DE NÚMERO 64162
 DATA: 02/08/2011
 Jorge de Pinho e Silva

REGISTRO

ACIONISTA OPS Investimentos S-A 07.584.028/0001-30
 ENDEREÇO: Av. Amigável nº 2330, L316 e 3364, 9º andar CP FOU CNPJ
 Sala 901, Condo 1060 Vol 228 - 200 CIDADE: São Paulo
 CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	GRUPO DE EMISSÃO	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Empenhamento	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	PREF. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS	
21/06/2010	1000		R\$ 1,00		R\$ 1.000,00	100%	R\$ 909,00							1000	
5/8/2010			R\$ 1,00		R\$ 2.195,00	0	R\$ 2.195,00							500 ON	
01/4/2012	249.500		R\$ 1,00		R\$ 250.000,00	100%	0								
01/3/2013	750.000		R\$ 1,00		R\$ 750.000,00	100%	0								
7/6/2013	1.052.250		R\$ 1,00		R\$ 1.052.250	100%	0								
30/10/2013	2.447.750		R\$ 1,00		R\$ 2.447.750	100%	0								
22/11/2013								112.500							
22/11/2013															
7/12/2013	4.514.419		R\$ 10,18264		R\$ 45.968.700,00	100%									
7/12/2013															



DE AÇÕES (ON)

002

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

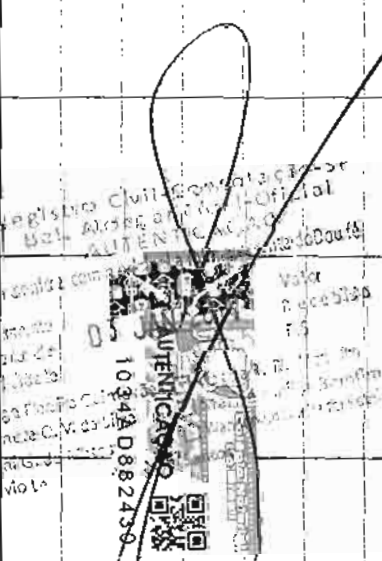
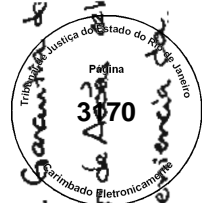
EMISSÃO POR JUDICIAL	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS				USO FRUTO ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			PENHOR OU CAUÇÃO	LIVRO Nº			
									1000		
									500		
									350.000		
									1.000.000		
									2.051.650		
									4.500.000		
									112.500		
									129.465		
									4.643.384		
									Ø		

A totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da OAS Investimentos S.A. (OAS Investimentos) na presente data e futuramente, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais tais ações sejam convertidas, foi empenhada em favor do Fundo de Investimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FI-FGTS), nos termos do Contrato de Penhor de Tempo de Serviço (FI-FGTS), celebrado entre a OAS Investimentos e o FI-FGTS, com a intervenção de

referência e a oneração a qualquer título das ações representadas no registro, bem como o exercício do direito de voto atrelado às ações, estão vinculadas e sujeitas ao Acordo de Acionistas de Investimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e de Oás S.A. celebrado entre OAS Investimentos S.A., Oás e Oás S.A. em 17 de dezembro de 2012.

4643.384

16.965

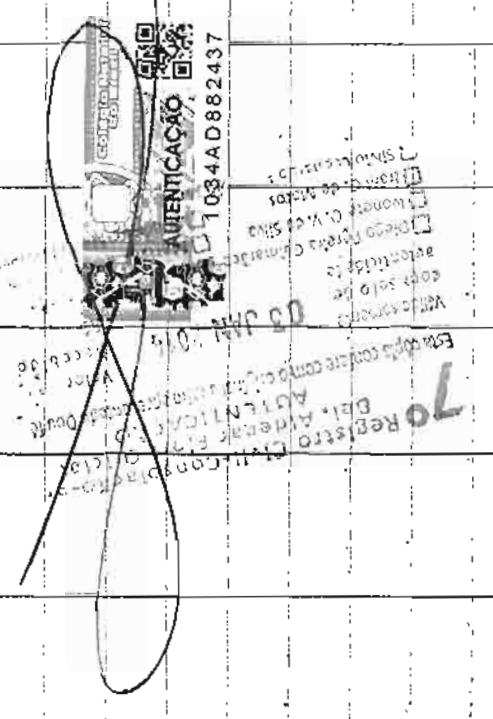


REGISTRO

ACIONISTA Beuno Davstee Magalhães e Silva CPF ou CNPJ 747.147.555-07
 ENDEREÇO R. Angélica n° 2346, 9º andar CIDADE São Paulo
 CEP 01220-200

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Grupoamento AÇÕES	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREFERÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
10/2010													1		1
10/2011															



DE AÇÕES (PM)

003

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

NOME DO TITULAR	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS				NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES					
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO		VALOR NOMINAL	LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº	ACÇÕES LIVRES
				1				1	001	1	1	
								1	004	11	Ø	


70 Registro Civil - Consórcio-Sr
 Del. Arde. Ar Hor-Oficial
 INSTITUIÇÃO
 Est. 01/04/2014
 03 JAN 2014
 44AD0882431
 AUTENTICAÇÃO
 0888
 0888

REGISTRO

CIONISTA Alexandre Louzada Tourinho
 ENDEREÇO Av. Amgêlica nº 2346, 10ª andar
 174.387-550-43
 CPF ou CNPJ
 CIDADE São Paulo
 CEP 01228-200

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SURS-CRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% TACOS	VALOR A REALIZAR R\$	Empacotamento COTABILIZADO EXERCÍCIOS	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREFE. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
08/2010														1	1
01/2011															


 AUTENTICAÇÃO
 0344D682438
 03/08/2010
 174.387-550-43
 CPF ou CNPJ
 São Paulo

DE AÇÕES (PN)

004

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

Nº	NOME	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS				REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES		
		USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEJCOMISSO	PENHOR OU CAUÇÃO	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	CONVERSÕES	LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº			AÇÕES LIVRES	
1				1				1	001	2	1	
1								1	005	15	Ø	

70 Registro de Transf. e Consolacões
Det. Aldebaran - Oficial
Este documento confere com o original
Válido somente com selo de autenticação
03 JAN 2010
10.844.888.025
RECEBIDA
AUTENTICAÇÃO
10.844.888.025

REGISTRO

ACIONISTA LUIZ EDUARDO SILVA LYRA Magalhães 014 165 897-59
 ENDEREÇO Av. Angélica n. 1346, 10.º andar CEP 01218-200
 CIDADE São Paulo

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Empreendimento SOCIETAR EXERCÍCIOS	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES	
									AO PORTADOR	PREFE- RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS			
25/10/2010																
29/10/2011																

[Handwritten signature]

[Stamps and QR code]
 TITULO DE CREDITO
 AUTENTICAÇÃO
 1034AD882439

DE AÇÕES (PN)

005

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

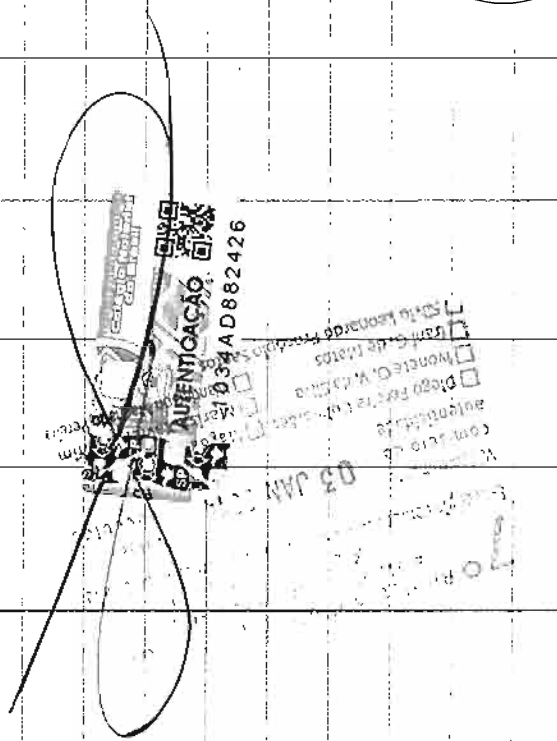
SMISSÃO POR UDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES
								LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº			
				1				1	602	3		1	
								1	605	16		φ	

7º Registro Civil - Consórcio
 Bel. Aldegar Filho - Oficial
 AUTENTICAÇÃO
 05 JAN 2011
 1938 RD882440

REGISTRO

ACIONISTA... **MARIA BEATRIZ SILVA GOMES** **272.346.328-50**
 ENDEREÇO... **AV. ANGÉLICA Nº 2346, 9º andar** **01120-200**
 CIDADE... **São Paulo** CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES															
DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	CHAMADAS % DAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	VENCIM. PAGOS	VALOR A REALIZAR R\$	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES	
								AO PORTADOR	PREF. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS			
25/09/2010															
29/09/2011														1	1



DE AÇÕES (PN)

006

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

NOME DO TITULAR	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEJCOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			ACÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
								LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº			
				1				1	002	4			
								1	004	14			

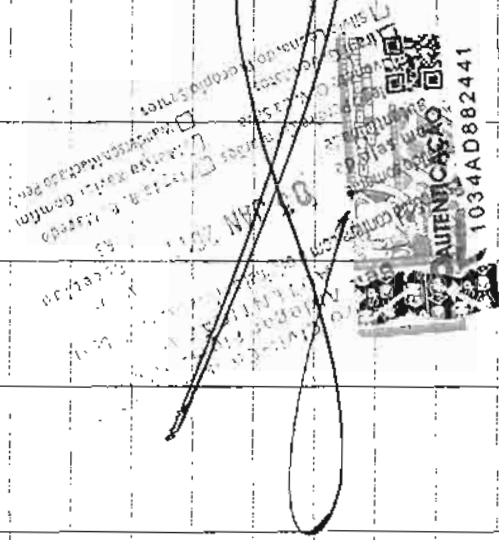
Registro Civil - Conselho
 Reg. Ardequino de L. Ardequino
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia contém o selo de autenticação
 Valido somente com selo de autenticação
 03 JAN 2011
 AUTENTICAÇÃO
 103 4A 0882434
 Diego...
 Wander...
 Iran...
 Silvio...

REGISTRO

ACIONISTA MARCO PAVELIC DE SAUVA AFFONSE CO CPF ou CNPJ 214.152.748-19
 ENDEREÇO Av Angélica, nº 2346, 9º andar CIDADE São Paulo
 CEP 01228-202

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	CHAMADAS %	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Grupamento	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREFE-RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS	
10/8/2010													1	1
10/6/2011														



DE AÇÕES (PM)

007

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

EMISSÃO POR JUDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
							LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº			
				1			1	003	5	1		
							1	006	17	φ		

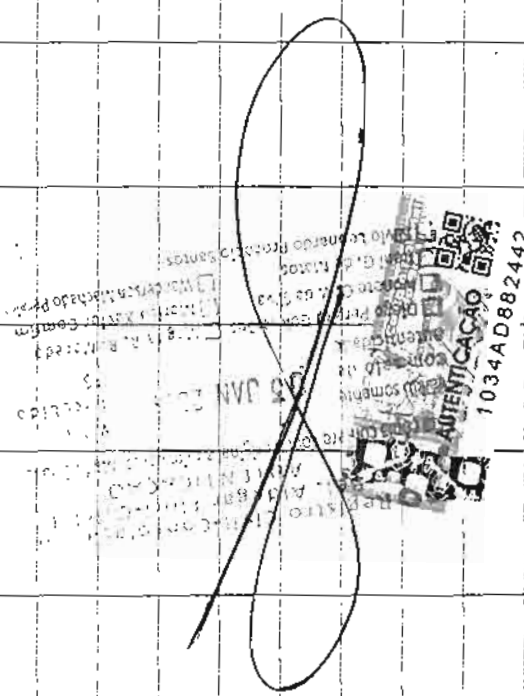
79 Registro Civil - Comarca de...
 Tel. 344 088 2428
 03 JAN 2014
 AUTENTICAÇÃO
 344 088 2428

REGISTRO

ACIONISTA Rodrigo Zúñiga de Melo Sousa 934. 305. 605-68
 ENDEREÇO Av. Angélica, n.º 2346, 9.º andar CIDADE São Paulo
 CPF ou CNPJ 012.287.700 CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Empenhamto # Estados	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREF. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS	
15/08/2010													1	1
28/04/2011														



DE AÇÕES (P.M)

008

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

SMISSÃO POR JUDICIAL	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS							REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES	
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº			ACÕES LIVRES
									1	003	6	1	
									1	094	9	φ	

03 JUN 2010
 10:34:58
 882489
 AUTENTICAÇÃO
 DE
 ASSINATURAS
 E
 SÍLOS
 DIGITAIS
 DO
 GOV. DO RJ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE AÇÕES E VALORES
 INSTITUTO DE REGISTRO DE AÇÕES E VALORES
 RUA DO OURO, 150 - MARACÁ - RJ
 CEP: 20090-000
 FONE: (21) 250-1500
 FAX: (21) 250-1501
 E-MAIL: irav@irav.rj.gov.br
 WWW.IRAV.RJ.GOV.BR

REGISTRO

ACIONISTA Joseleide Barral dos Santos 837.873.725-04
 ENDEREÇO Av. Angélica, nº 2316, 9º andar 01228-200
 CIDADE São Paulo CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES															
DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR RS	CONVERSÃO AO PORTADOR	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									PREF. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS			
25/08/2010															1
28/04/2011															1

Gruposamento
 CANCELAMENTO
 CANCELADO

03 JAN 2014
 Valor recebido
 R\$ 300,00
 Valor fornecido
 R\$ 300,00
 Valor em aberto
 R\$ 0,00

Esta cópia contém um código de autenticação
 BGL, AIDEAR, S.A. - CVM 10031/01
 70 Registro CVM - 10031/01

Autenticação
 QR CODE
 10334AD862478

DE AÇÕES (P₀)

009

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

NSMISSÃO POR JUDICIAL	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS										NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES	
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		AÇÕES LIVRES		SÉRIE
								LIVRO Nº	FOLHA Nº			
								1	003	7	1	
		1						1	004	10	φ	

Venda em Bolsa
 Direta
 Conversões
 Outras Transferências
 Penhor ou Caução
 Usufruto, Alienação e Fideicomisso
 Valor Nominal

AUTENTICAÇÃO
 Nº 038A0882485
 10/03/2010

REGISTRO

ACIONISTA Renato Ferrniano Tevares
 ENDEREÇO Av. Angálica, nº 2346, 9º andar
 CIDADE São Paulo
 CEP 01220-200
 VALOR 201.000,00 R\$ - 17
 CPF ou CNPJ 01220-200

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	PARCIAS	VALOR A REALIZAR R\$	Pagamento RENTES CORRIGIDAS	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREFE-RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
15/06/2010															1
09/06/2011															1

Recebido em nome de Renato Ferrniano Tevares
 CPF nº 012202000-00
 Valor R\$ 201.000,00
 Data 09/06/2011
 Recebido em nome de Renato Ferrniano Tevares
 CPF nº 012202000-00
 Valor R\$ 201.000,00
 Data 09/06/2011



DE AÇÕES (PN)

010

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			ACÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES							
COMISSÃO POR JUDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº	
				1				1	003 B			1		
								1	006 18			Ø		

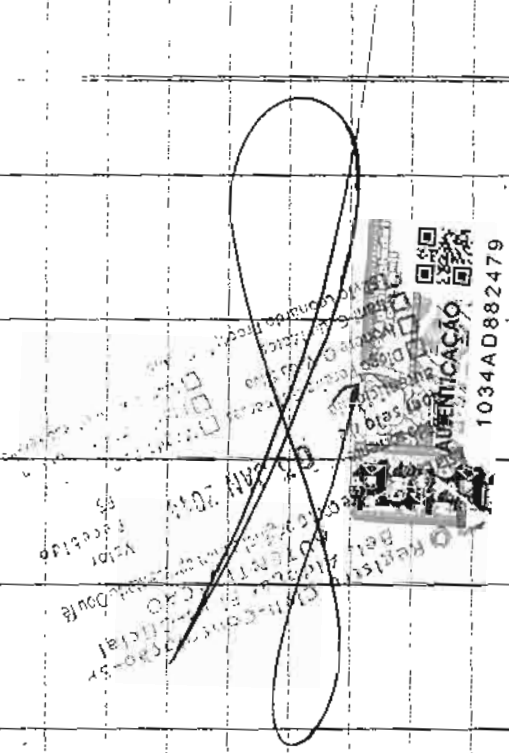
AUTENTICAÇÃO Nº 333
 Nº 34 & D882472
 2014

REGISTRO

ACIONISTA Carlos Eduardo Paes Barnett Neto 105.155.568-97
 ENDEREÇO Av. Angélica, n.º 2346, 9.º andar CPF ou CNPJ 01276200 CIDADE SOS Pálo
 CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Capramento	CONVERSÕES				AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREFE. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS			
12/04/2011													1			1
20/06/2011																



DE AÇÕES (PM)

011

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

MISSÃO OR JUDICIAL	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS										SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		ACÕES LIVRES		
								LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº		
								1	004	9		1
								1	004	12		φ

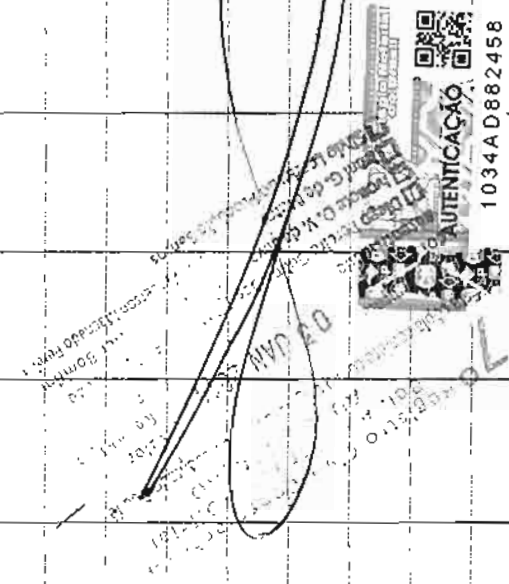
70 Registro Civil Consórcio 57
 Aldega Flor-Ocidental
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia pode ser usada como prova em juízo.
 Visto em 10/01/2011
 com o ato de autenticação
 1034AD68248
 AUTENTICAÇÃO

REGISTRO

ACIONISTA Fabio Hazel Yamamoto 163.120.228-21
 ENDEREÇO PV. Angélica nº 2346, 9º andar 01730-200
 CIDADE São Paulo CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Grupos de ações	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREFERÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
18/04/2011												1			1
29/06/2011															



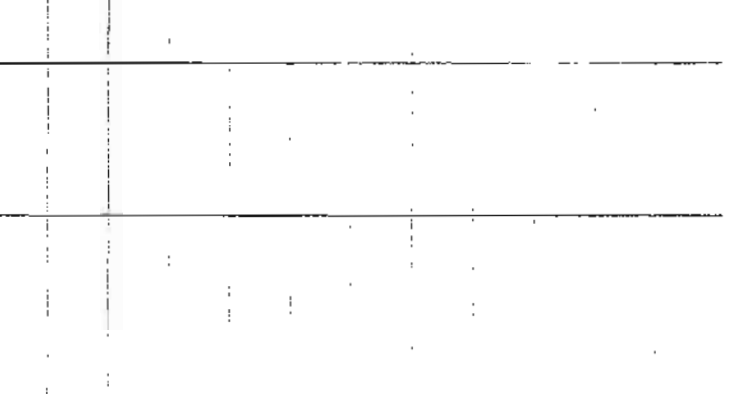
DE AÇÕES (PN)

012

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

NSMISSÃO POR JUDICIAL.	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO ALIENACÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		ACÇÕES LIVRES	SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES
								LIVRO N°	FOLHA N°			
								1	004	10	1	
		A						1	005	13	Ø	

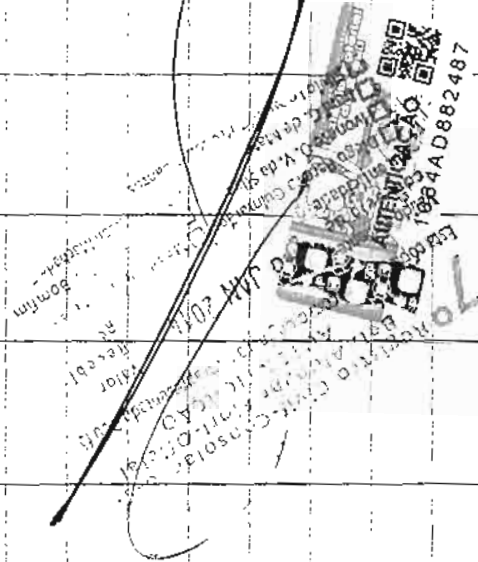


REGISTRO

ACIONISTA: **OAS Investimentos S.A.**
 ENDEREÇO: **Av. Angelica, nº 2370, 2396, 2364, 9º andar**
 Sala 901, Condição
 CPF ou CNPJ: **07584.023/0001-30**
 CIDADE: **São Paulo**
 CEP: **01228-200**

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUSCRICÇÕES	CHAMADAS DAS	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
							PREF. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
10/25/2010								500 PN				500 PN
10/25/2010												
10/25/2010												
10/25/2010												
10/25/2010												
10/25/2010												
10/25/2010												
10/25/2010												
11/29/2011												
11/29/2011												
12/29/2011												
12/29/2011												
12/29/2011												
12/29/2011												




DE AÇÕES (PN)

013

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

SMISSÃO OR JUDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			ACÇÕES LIVRES	SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES	
								LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º				
			500 PN									500 PN		
				✓						1	202	1	499	
				✓						1	202	2	498	
				✓						1	202	3	497	
				✓						1	202	4	496	
				✓						1	203	5	495	
				✓						1	203	6	494	
				✓						1	203	7	493	
				✓						1	203	8	492	
										1	204	11	493	
										1	204	12	494	
										1	205	13	495	
										1	205	14	496	
										1	205	15	497	
										1	205	16	498	
										1	206	17	499	
										1	206	18	500	



 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 AUTENTICAÇÃO

 1 08 44 882 459

REGISTRO

ACIONISTA: **OPAS INVESTIMENTOS S.A**
 ENDEREÇO: **Av. Amigélica, nº 2330/2346/2364, 9º andar**
SMIA 901, CENSO 101093
 CIDADE: **SÃO PAULO**
 CEP: **01228-200**
 CPF ou CNPJ: **07.584.023/001-30**

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBS. CRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	CONVERSÕES	AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS	
07/01/2013	750.000		R\$ 7,00		R\$ 750.000,00	100%	0	ORGANIZADAS				
7/16/2013	1.052.250		R\$ 7,00		R\$ 1.052.250,00	100%	0					
01/10/2013	2.442.250		R\$ 7,00		R\$ 2.442.250,00	100%	0					
22/11/2013							112.500					
22/11/2013												
22/11/2013												

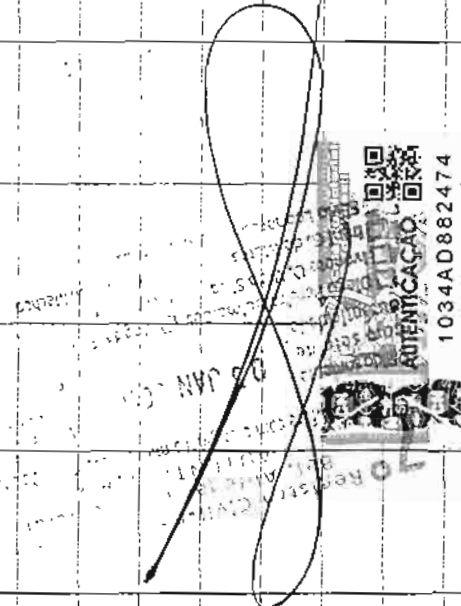
16.965,00
 5.535 R\$A
 20.500 R\$B
 03 JAN 2013
 AUTENTICAÇÃO
 1034AD882452

REGISTRO

ACIONISTA **OAS INVESTIMENTOS S.A.** 07.584.023/0001-30
 ENDEREÇO **Av. Angelica, n.º 2330/2346/2364, 9.º andar** CIDADE **São Paulo / SP**
 Sala 901 Consolidação
 CPF ou CNPJ 01228-200 CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	PREÇO DE EMISSÃO	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Empate	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									PREFE. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS			
03/11/2013															
03/12/2013	193.004		R\$ 9,18064		R\$ 1.965.294,00	100%									
03/12/2013															



1034AD882474

DE AÇÕES (PN) CONTINUAÇÃO

014

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... CPF..... IDENTIDADE.....

SMISSÃO POR UDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			ACÇÕES LIVRES	SERIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES	
								LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº				
												1.000.000		
												2.052.750		
												4.500.000		
												112.500		
												φ		
												φ		
												φ		

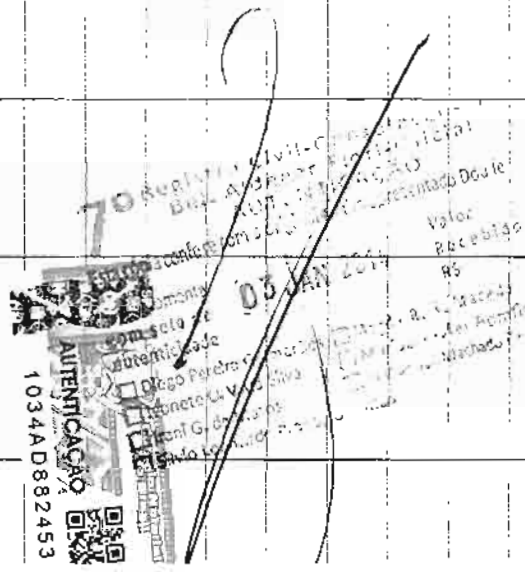
1004488824955
 REGISTRO CIVIL - COMISSÃO SR
 DE AÇÕES
 AUTENTICAÇÃO
 DE JUN 2014

DE AÇÕES (PNA)

015

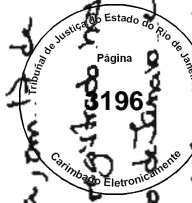
NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... CPF..... IDENTIDADE.....
 O RESPONSÁVEL.....

SMISSÃO OR UDICIAL	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS				USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			PENHOR OU CAUÇÃO	LIVRO Nº		
			5.535						5.535	
				198.599					198.599	



A totalidade das ações preferenciais da classe A de emissão de Companhia e de titularidade da CAS Investimentos SA. (CAS Investimentos), na presente data, compreende incluindo quaisquer bens, títulos e valores mobiliários nos quais tais ações sejam convertíveis foi empenhada em favor do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FJ-FGTS) nos termos do Contrato de Fomento de Ações celebrado entre a CAS Investimentos e FJ-FGTS, com a intervenção de Companhia, em 17 de dezembro de 2013, arquivado na sede da Companhia e registrado nos atos de registro de títulos e documentos de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília sob as nºs 186.7703 (RJ-RTD), 1302653 (RJ-RTD), 000.91935 (RJ-RTD).

referência e a oneração a qualquer título das ações representadas por tais ações, bem como o exercício do direito de voto atribuído às ações, está vinculados e sujeitos ao Acordo de Fidejussão entre a Companhia e a CAS Investimentos SA., celebrado entre Companhia e FJ-FGTS em 17 de dezembro de 2013.



REGISTRO

ACIONISTA: **CAS INVESTIMENTOS S.A.** CPF ou CNPJ: **07.584.023/0001-30**

ENDERECO: **Av. Amílcar, n.º 2200/2346/2304, 9.º andar, Sala 901** CIDADE: **São Paulo/SP**

CEP: **01228-200**

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	MERCADO DE CAPITAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Empenho	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									PREFERÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
19/11/2013														
3/12/2013	3.138.283		R\$ 1.264		R\$ 31.956.009,08									
12/12/2013														

05 JAN 2014

Autenticado em 05/01/2014 às 13:09:40

1034AD882482

AUTENTICAÇÃO

DE AÇÕES (PNB)

016

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTÁDO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

EMISSÃO POR JUDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USO FRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES	
								LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº				
			30.000									30.000		
				3228.283								3228.283		
												∅		

70 Reg. Civil - Cons. J. do B. do RJ
 10344 D. 183.416
 ALIENAC. C. C. C. S. S.
 Val. Recebido R\$

A totalidade das ações preferenciais de Classe B de emissão da Companhia e de títulos da OAS Investimentos S.A. ("OAS Investimentos"), na presente data e futuramente, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais tais ações sejam convertidas, se comprometida em favor do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FF-FGTS"), nos termos do Contrato de Período de Ações celebrado entre a OAS Investimentos e o FF-FGTS, com a intervenção da Companhia registrada em 17 de dezembro de 2013, arquivado na sede da Companhia nos arquivos de registro de títulos e documentos de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília sob as nos. 186.7703 (7º RTN) 180.26521 (6º RTN) - 000.919399 (7º RTN).

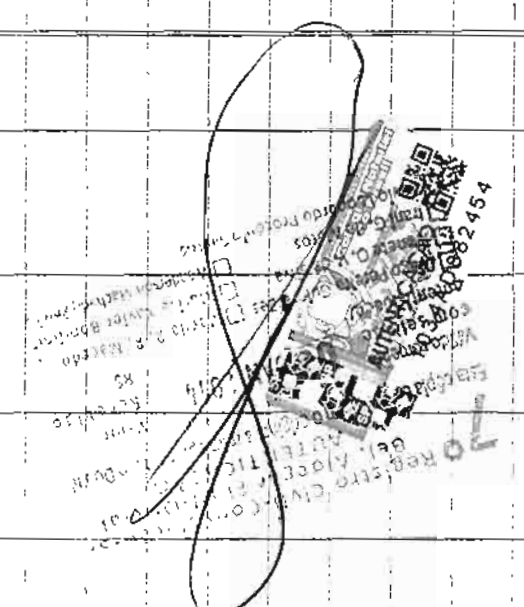


REGISTRO

ACIONISTA FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO 09.284.078/0001-415
 CPF ou CNPJ
 ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Zil Anderson 70.092-900
 CEP
 As2 Sul
 CIDADE: Brasília / DF

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	Prep. & Emissão	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	Empenho	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									PREP. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
21/01/2014	1.309.916		09.155.08396	188.662.085,00	R\$ 203.089.315,00	conforme subscrição	balanço de							

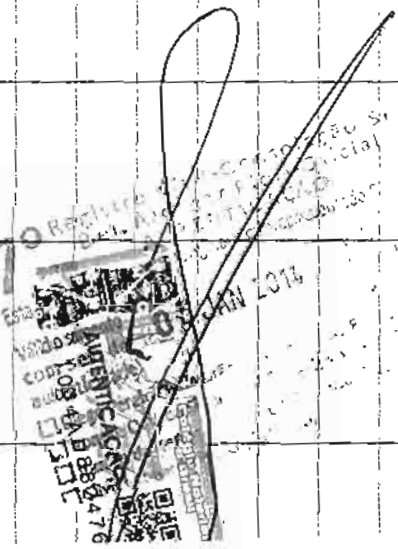


DE AÇÕES (ON)

017

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CÍVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS				REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES						
MISSÃO FOR UDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO		USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº	ACÇÕES LIVRES
											1209916	



brância e a oneração a qualquer título das ações representadas por
 estes, num como o exercício do direito de voto atribuído às referidas
 ações vinculadas e referidos ao Acordo de Acionistas da OAS Oleo
 e A. celebrado entre OAS Investimentos S.A., Fundo de Investimento
 o de Garantia do Tempo de Serviço e a OAS Oleo e Gás S.A.
 de dezembro de 2015.

REGISTRO

ACIONISTA/FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO 09.234.098/0001-45
CPF ou CNPJ

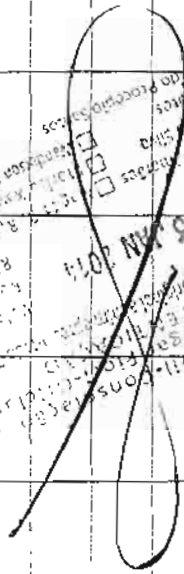
CIDADE Brasília/DF

ENDERECO Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 2.º andar, CEP 70092-900

Asa Sul

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	CHAMADAS DAS	Grupo de Emissão	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PVAS	VALOR A REALIZAR R\$	COTABILIZADOS	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									PREFERÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
07/01/2014	1786.061		941155,69996	252.739,32,00	276.210,85,00	com Parime								
						deletado da subscricao								



 03 JAN 2014

 AUTENTICADO

 1039AD882469

DE AÇÕES (PNA)

018

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....
 QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

EMISSÃO POR JUDICIAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES						
								LIVRO Nº	FOLHA Nº	TERMO Nº									

AUTENTICAÇÃO 1034AD882483

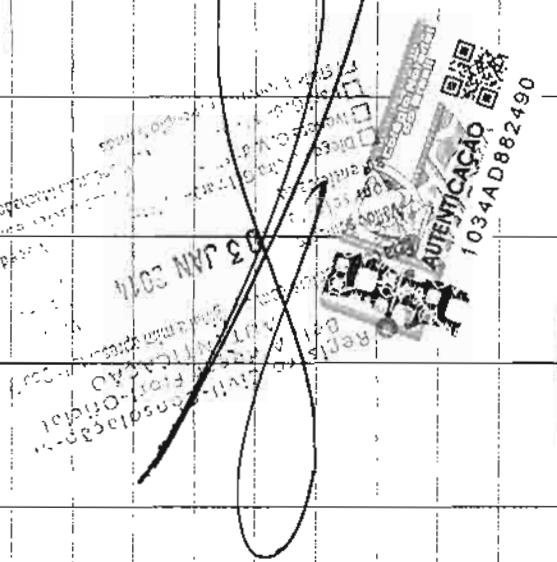
referência e a oneração a qualquer título das ações representadas
 e registro, bem como o exercício do direito de voto atribuído às
 as ações, sob as condições e sujeitos ao Acordo de Acionistas da OAS
 - Grão SA, celebrado entre OAS Investimentos SA, Fundo de Investimento
 do Le Garantia do Tempo de Serviço e OAS Dias e São SA, em 17
 dezembro de 2013

REGISTRO

ACIONISTA FUNDO DE INVESTIMENTO DE FUNDOS DE SECURITIZACAO DE TEMPO DE SERVIÇO 09.234.078/0001-45
 CPF ou CNPJ
 ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 2º andar 70.092-900
 CEP
 CIDADE: Brasília / DF

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	CHAMADAS DAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% IMC/S	VALOR A REALIZAR R\$	BONIFICAÇÕES	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
									AO PORTADOR	PREF. RÊNCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTRAS		
02/01/2014	2.000.983		R\$ 155.030,96	207.267,32	R\$ 319.995.856,00										



DE AÇÕES (PNS)

019

NASCIMENTO..... NACIONALIDADE..... ESTADO CIVIL..... IDENTIDADE.....

QUANDO MENOR..... O RESPONSÁVEL..... CPF..... IDENTIDADE.....

MISSÃO DESCRIÇÃO	AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS						VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NÚMERAÇÃO DAS AÇÕES
	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEJCOMISSO		LIVRO Nº	FOLHA TERMO Nº			
										2063.383		

9542890
03 JAN 2014
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
FUNDOS DE APOSENTADORIA
FUNDOS DE PENSÃO
FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
FUNDOS DE RESERVA
FUNDOS DE INVESTIMENTO
FUNDOS DE CAPITALIZAÇÃO
FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO
FUNDOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

em nome da onerosidade a qualquer título das ações representadas
pelo, bem como o exercício do direito de voto atribuído às
ações, após estas vinculadas e sujeitas ao Acordo de Administração da
Gás S.A. celebrado entre GAS Investimentos S.A., Fundo
de Garantia do Tempo de Serviço e GAS
S.A. em 17 de dezembro de 2013.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de n.º 001 a 100 serviu para

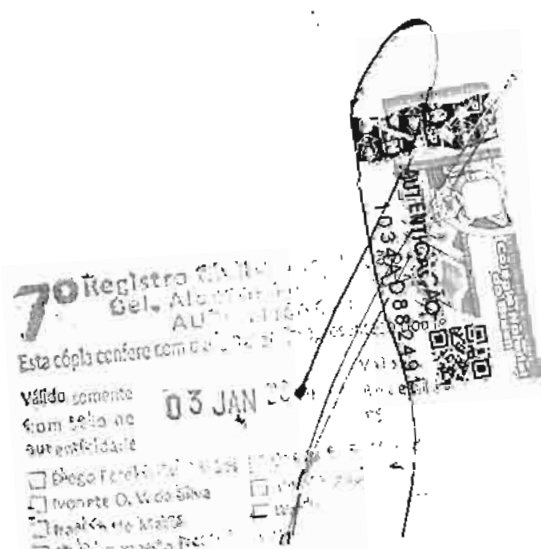
REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 01

Da firma RL OÙED E CIA S/A N.º 440.18ª Andar, S. Paulo 13006
 Estabelecida em REPIR DE BOTAFOGO
 Na cidade de Rio de Janeiro Bairro Boa Vista
 Estado RJ de Janeiro Com Registro n.º 106611
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE COMÉRCIO
 N.º 33.000.959/09 Arquivagem 3 de NOVEMBRO de 2010
 CNPJ (MF) n.º 11.806.604/0001-91
 Insc. Estadual n.º Insc. Pref. N.º

Rio de Janeiro 3 de NOVEMBRO de 2010

[Assinatura]
 RESCISÃO VILPEL A FIRMA
 ALFUGO ~~FRANCO~~ TACENJAKA
 Presidente do Conselho
 C.O. 15P 194107/0-B
 COUTINHO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 15/12/2016

Data da Juntada 15/12/2016

Tipo de Documento Petição



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
TATIANA CORIOLANO LÔBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em
curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo
assinados, apresentar pedido de reconsideração da r. decisão
de fls. 3066/3067, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

PLANO ÚNICO

RECONSIDERAÇÃO NECESSÁRIA

1. Ao apreciar a manifestação do DEUTSCHE BANK TRUST
COMPANY AMERICAS ("DEUTSCHE") de fls. 2960/2961, a r. decisão
de fls. 3066/3067 determinou que a decisão sobre a forma de

votação do plano de recuperação judicial — se de forma individualizada, por recuperanda, ou de forma conjunta — deverá “*ser objeto de análise e deliberação na A.G.C*”.

2. Ocorre que, desde o início desta recuperação judicial, as recuperandas demonstraram sua intenção de apresentar um único plano de recuperação judicial para viabilizar sua recuperação conjunta, tendo em vista a integração financeira existente entre as empresas do Grupo Sete.

3. Tanto é assim que as recuperandas apresentaram, em 12.08.2016, o plano de recuperação judicial de fls. 1774/1917, de forma conjunta, pois, apenas dessa forma será possível reestruturar o Grupo Sete como um todo.

4. Ocorre que até a petição de fls. 2960/2961 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS — frise-se, apresentada às vésperas da AGC — nenhum credor, nem mesmo o próprio DEUTSCHE, suscitou a suposta necessidade de votação do plano de recuperação judicial de forma individualizada, por recuperanda.

5. Caso fosse acolhido o pedido do DEUTSCHE, o que se admite apenas por argumentar, seria necessário que cada recuperanda fizesse seu próprio plano de recuperação judicial, os quais seriam votados em AGCs independentes, o que não é viável, pois, como já dito, o soerguimento do Grupo Sete passa pela reestruturação do grupo como um todo, pois, repita-se, as empresas encontram-se interligadas financeiramente.

6. No caso, há apenas um único plano de recuperação judicial, e foi convocada uma única Assembleia de Credores,

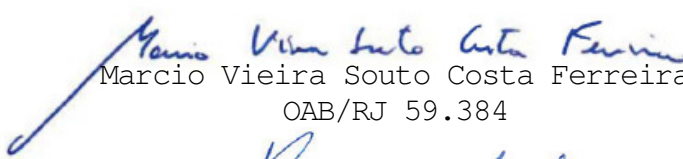
não havendo nenhuma razão para o desmembramento da votação. Aliás, a essa altura dos acontecimentos sequer é possível esse desmembramento, haja vista que foi convocada uma única AGC.

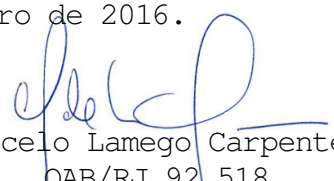
* * *


7. Por todo o exposto, as recuperandas confiam em que V.Exa. reconsiderará a r. decisão de fls. 3066/3067 para determinar a votação de um único plano de recuperação judicial para todas as recuperandas, em votação única, através da qual cada credor exercerá seu direito individual de voto, de acordo com seu crédito.

Nestes termos,
P. deferimento.

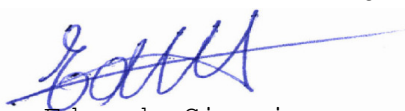
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Ricardo Loretto
OAB/RJ 130.613


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	15/12/2016
Data da Devolução	Não devolvido.

